

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

1 – ATAS

1.1 – 104ª Reunião de Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
1.2 – Comissões

2 – MATÉRIA VOTADA

2.1 – Plenário

3 – ORDENS DO DIA

3.1 – Plenário
3.2 – Comissões

4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

4.1 – Plenário
4.2 – Comissões

5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

7 – MANIFESTAÇÕES

8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATAS

ATA DA 104ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 12/11/2019

Presidência dos Deputados Agostinho Patrus e Antonio Carlos Arantes

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Propostas de Ação Legislativa nºs 4 a 69/2019; ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.246, 1.264, 1.281, 1.288, 1.289, 1.291 e 1.293 a 1.295/2019; Requerimentos nºs 3.718, 3.719, 3.730 a 3.744 e 3.746 a 3.775/2019; Requerimento Ordinário nº 733/2019 – Comunicações: Comunicações dos deputados Sávio Souza Cruz e Dalmo Ribeiro Silva – Questões de Ordem – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Roberto Andrade, Bartô, João Leite e Cristiano Silveira – Questão de Ordem – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Acordo de Líderes; Decisão da Presidência – Comunicação da Presidência – Despacho de Requerimentos: Requerimento Ordinário nº 733/2019; deferimento – 2ª Fase: Questões de Ordem – Discussão e Votação de Proposições: Requerimento da deputada Marília Campos; aprovação – Requerimento do deputado Sargento Rodrigues; aprovação – Questão de Ordem – Chamada para a recomposição de quórum; existência de número regimental para votação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.306/2019; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Suspensão e Reabertura da Reunião – Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.871/2017; discurso do deputado João Leite; Questão de Ordem; encerramento da discussão; votação nominal do projeto, salvo emenda; aprovação; votação nominal da Emenda nº 1; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 699/2015; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão; votação nominal do projeto, salvo emenda; aprovação; votação nominal da Emenda nº 1; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.161/2018; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.359/2018; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 54/2019; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei

nº 140/2019; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento da emenda com o projeto à Comissão de Administração Pública – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 493/2019; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 515/2019; encerramento da discussão; não apreciação da proposição – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 724/2019; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 725/2019; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 729/2019; encerramento da discussão; não apreciação da proposição – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 738/2019; Questão de Ordem; encerramento da discussão; votação nominal do Substitutivo nº 1; aprovação – Declarações de Voto – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 822/2019; encerramento da discussão; discursos dos deputados André Quintão e Gustavo Valadares; votação nominal do Substitutivo nº 1; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.054/2018; discurso do deputado Sargento Rodrigues; Registro de Presença; discurso do deputado Sargento Rodrigues; Questão de Ordem; Prorrogação da Reunião; Questão de Ordem; chamada para a recomposição de quórum; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Agostinho Patrus – Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Alencar da Silveira Jr. – Carlos Henrique – Arlen Santiago – André Quintão – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Bruno Engler – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Repórter Rafael Martins – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

Abertura

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– A deputada Rosângela Reis, 2ª-secretária *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Fernando Pacheco, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

PROPOSTAS DE AÇÃO LEGISLATIVA

– As Propostas de Ação Legislativa nºs 4 a 69/2019 foram publicadas na edição anterior.

OFÍCIOS

– Os ofícios recebidos nesta reunião foram publicados na edição anterior.

2ª Fase (Grande Expediente)**Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.246/2019

Institui a campanha permanente de combate ao assédio e à violência contra mulheres nos eventos culturais e esportivos realizados no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a campanha permanente de combate ao assédio e à violência contra mulheres nos eventos culturais e esportivos realizados no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – A realização de ações da campanha permanente de combate ao assédio e à violência contra mulheres nos eventos esportivos em Minas Gerais é exigência para execução de eventos públicos no estado.

Art. 3º – São ações da campanha permanente contra o assédio e a violência contra a mulher:

I – a realização de campanhas educativas de enfrentamento e denúncia ao assédio e a violência contra mulheres, por meio de entrega de folhetos informativos e anúncios no sistema de som do evento;

II – a divulgação de vídeos ou reprodução de áudios que combatem o assédio e a violência contra mulher, durante parte dos intervalos dos eventos esportivos e culturais;

III – a divulgação dos telefones dos órgãos públicos de amparo e de atendimento às mulheres vítimas de assédio e de violência;

IV – a destinação de local especializado para recebimento de denúncias de assédio e de violência sofrida por mulheres no próprio evento.

Art. 4º – São objetivos da campanha permanente de combate ao assédio e à violência contra a mulher nos eventos de que trata esta lei:

I – combater a ocorrência do assédio e a violência contra as mulheres nos eventos esportivos e culturais;

II – tornar esses eventos do estado de Minas Gerais mais seguros para as mulheres;

III – conscientizar e mobilizar a população no combate aos crimes contra mulher.

Art. 5º – As câmeras de videomonitoramento de segurança dos eventos deverão ser disponibilizadas de modo imediato, sempre que solicitadas pelas autoridades competentes, para que as mulheres acometidas por assédio ou violência possam identificar os infratores e efetivar a denúncia dessas condutas.

Art. 6º – Aos responsáveis pela realização dos eventos, será aplicada multa corresponde a 1% (um por cento) da arrecadação do evento, caso não sejam realizadas nenhuma das ações mencionadas no artigo 3º e seus incisos desta Lei.

Art. 7º – Caberá ao órgão executivo responsável a regulamentação e fiscalização de cumprimento desta Lei.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2019.

Deputado Mauro Tramonte (Republicanos)

Justificação: O presente projeto de lei, busca combater o assédio e a violência sofrida por mulheres em eventos esportivos e culturais no Estado de Minas Gerais.

Esse problema é um retrato de parte da cultura brasileira, que é cercada de traços machistas e misóginos.

A Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha - já cria mecanismos para coibir a violência contra a mulher. Na citada lei, temos as seguintes disposições:

“Art. 3º – Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º – O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º – Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no *caput*.”

Entretanto, embora a lei supracitada tenha sido marcante na defesa de direitos das mulheres, nota-se que são constantes os relatos de assédio e violência contra mulher em eventos dessa natureza.

Em recentes relatos que ganharam a mídia, fica evidente que o direito ao lazer por parte das mulheres não é plenamente garantido em eventos esportivos e culturais, como se vê as seguintes notícias:

Vendedora de moedas comemorativas é assediada por torcedor em jogo do Cruzeiro. Portal UAI. Publicado em 28/04/2018. (https://www.mg.superesportes.com.br/app/noticias/futebol/cruzeiro/2018/04/28/noticia_cruzeiro,470367/vendedora-e-assediada-por-torcedor-em-jogo-do-cruzeiro.shtml)

Abuso a caminho do banheiro e ameaça na arquibancada: os casos de assédio nos estádios. Portal GauchaZ. Publicado em 09.03.2019. (<https://gauchazh.clicrbs.com.br/esportes/noticia/2019/03/abuso-a-caminho-do-banheiro-e-ameaca-na-arquibancada-os-casos-de-assedio-nos-estadios-cjt11255901sr01uj147db12o.html>)

Eduardo Costa expulsa homem que agredia mulher em show: "Horrível". Portal Metrôpoles. Publicado em 02/09/2019. (<https://www.metropoles.com/colunas-blogs/pipocando/eduardo-costa-expulsa-homem-que-agredia-mulher-em-show-horrivel>)

As três reportagens mencionadas são exemplos de violência sofrida por mulheres em eventos esportivos e culturais. Esses casos são muito frequentes, entretanto, não é sempre que a vítima de agressão tem coragem de delatar seu agressor. Segundo levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 52% das mulheres não denunciam seus agressores.

A norma em proposição tem dois grandes objetivos. O primeiro é o amparo às mulheres vítimas de assédio e de violência em eventos esportivos ou culturais. Esse amparo será viabilizado por meio da destinação de local especializado para recebimento de denúncias de assédio e de violência sofridas por mulheres no próprio evento.

O segundo grande objetivo da legislação é a conscientização e o engajamento da sociedade no respeito à mulher e amparar o seu direito de lazer. Objetiva-se, com a realização de campanhas educativas, exibição de vídeos e divulgação de órgãos de proteção à mulher, a mobilização da sociedade nessa causa. Por meio dessas ações, as mulheres vão ser informadas de seus direitos, vão se sentir encorajadas a denunciar relacionamentos abusivos e terão maior segurança para desfrutar seu momento de lazer.

Nestes termos, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, dos Direitos da Mulher e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.264/2019

Acrescenta os incisos V a VII ao art. 2º e o inciso X ao art. 3º da Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, a qual dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - Fhidro -, criado pela Lei nº 13.194, de 29 de janeiro de 1999, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, os seguintes incisos V a VII, bem como fica acrescentado ao art. 3º da mesma lei o seguinte inciso X:

“Art. 2º – (...)

V – à recomposição de matas ciliares e demais formas de vegetação de áreas de preservação permanente;

VI – à recomposição de florestas e demais formas de vegetação úteis para a recarga de aquíferos e para o controle da erosão e do assoreamento de nascentes, rios, córregos e reservatórios, inclusive em áreas de reserva legal;

VII – à execução de obras rurais ou adoção de tecnologias que visem ao controle da erosão e do assoreamento dos rios, córregos e reservatórios que possibilitem o aumento da infiltração da água no solo, a recarga de aquíferos e a proteção ou recuperação de nascentes.

Art. 3º – (...)

X – 30% (trinta por cento) dos recursos arrecadados pelo Estado com a aplicação de multas ambientais.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 2019.

Deputado Zé Reis

Justificação: O cuidado com o meio ambiente tem se tornado cada vez mais tema de políticas públicas. Por esse motivo é imprescindível a criação de mecanismos que garantam estes cuidados e forma como serão executados.

Por esse motivo, apresentamos esta proposta, a fim potencializar a utilização do Fhidro, por meio do aprimoramento dos objetivos originais do fundo.

Destacamos que as alterações não têm impacto orçamentário e não envolvem a estruturação de órgãos do Poder Executivo.

São essas as razões que nos levam a apresentar o projeto de lei em referência, na certeza de que poderemos contar com o apoio de nossos ilustres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.281/2019

Institui no âmbito do Estado o programa educativo de descarte de lixo eletrônico e tecnológico nas escolas da rede estadual de ensino e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Estado o programa educativo para o descarte de lixo eletrônico e tecnológico nas escolas da rede pública estadual.

Art. 2º – São objetivos do programa educativo de que trata esta lei:

I – conscientizar os alunos sobre os riscos à saúde e ao meio-ambiente causados pelo descarte incorreto ou inadequado do lixo eletrônico e tecnológico;

II – incentivar a praticar do descarte correto do lixo;

III – manter a regularidade e a continuidade do programa, mediante estabelecimento de calendário ou cronograma de coleta e destinação final; e

IV – incentivar todas pessoas da comunidade a colaborar e a participar da prática do descarte correto do lixo.

Art. 3º – Para os efeitos desta lei, fica entendido por:

I – lixo eletrônico e tecnológico: todo e qualquer tipo de material produzido a partir do descarte de equipamentos eletrônicos, tais como:

a) eletroeletrônicos: computadores, celulares, *tablets* e assemelhados;

b) eletrodomésticos: torradeiras, aparelhos de televisão, micro-ondas e assemelhados;

c) pilhas e baterias portáteis, automotivas ou industriais que utilizem sistemas eletroquímicos à base de chumbo ácido, níquel, cádmio e óxido de mercúrio;

d) aparelhos de telefone celular, modems, vídeo-games e aparelhos eletrônicos em geral;

II – ambiente adequado: gestão que garanta o correto procedimento com o lixo eletrônico e tecnológico, desde o seu descarte, acondicionamento, recolhimento, até a sua destinação final segura; e

III – descarte adequado: todo lixo eletrônico e tecnológico descartado num estabelecimento apropriado providenciado pelo Poder Executivo responsável em ordenar, programar, recolher, transportar e dar a correta destinação.

Art. 4º – Para o cumprimento do disposto nesta lei, será elaborado pelo Estado um calendário anual ou cronograma para o recolhimento do lixo eletrônico e tecnológico, o qual terá ampla divulgação nas escolas urbanas e rurais.

§ 1º – Serão divulgadas as datas e os locais para que as pessoas físicas e jurídicas levem os materiais e equipamentos para descarte, e será fixado um cronograma para o transporte do lixo.

§ 2º – A população será informada do conteúdo do calendário ou cronograma mencionados no *caput*, o que poderá ser feito por várias formas de comunicação.

§ 3º – As pessoas físicas e jurídicas são obrigadas a descartar o lixo nos locais indicados para tal finalidade, ficando vedada a colocação do referido lixo em outros locais, como beiras de estradas, beiras de rodovias, calçadas, terrenos baldios, contêineres e lixeiras destinadas a lixo não eletrônico e tecnológico.

§ 4º – As pessoas físicas e jurídicas levarão o lixo para descarte ao local no dia indicados no calendário ou cronograma para o seu recolhimento.

§ 5º – Quando não puder fazer o descarte do lixo no dia marcado e no local mais próximo da sua residência ou imóvel, a pessoa poderá levar o lixo a qualquer outro local constante no calendário ou cronograma.

Art. 5º – Após o recolhimento, o lixo terá a destinação final em local apropriado para tal, podendo as pessoas, as empresas, as entidades e outros fazer uso do material descartado mediante prévio cadastramento na administração municipal.

Art. 6º – Fica autorizada a realização de campanhas de conscientização para o cumprimento desta lei, bem como a celebração de convênios com cooperativas ou associações de catadores e demais entidades organizadas da sociedade civil.

Art. 7º – Aplica-se a esta lei, no que couber, o disposto na Lei nº 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Art. 8º – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2019.

Deputado Professor Cleiton (PSB)

Justificação: A presente proposta Legislativa tem por finalidade primordial a conscientização dos alunos da rede Estadual de Ensino quanto à necessidade de correta destinação do lixo eletrônico.

Há uma preocupação de ordem ambiental mas, ao mesmo tempo, se pretende fomentar o envolvimento da comunidade quanto aos problemas ambientais e a coordenação de esforços para a superação dos problemas relacionados ao descarte incorreto do lixo eletrônico.

Sabe-se que o envolvimento de crianças e adolescentes nesse tipo de projeto traz resultados mais satisfatórios uma vez que eles são os responsáveis diretos pelo envolvimento dos adultos e atores fundamentais no processo de modificação do pensamento das gerações anteriores.

A proposta vem no mesmo momento em que os problemas de ordem ambiental e climático reacendem o debate acerca da necessidade de implementação de políticas públicas e projetos que visem a garantia de qualidade de vida para as gerações futuras.

Por tais razões, espera a aprovação da proposta, na forma do projeto original uma vez que esse atende ao interesse da população mineira.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.847/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.288/2019

Autoriza o Poder Executivo a doar as Unidades Básicas de Saúde aos municípios habilitados, classificados e que receberam parcialmente incentivo estadual para financiamento da construção.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar as Unidades Básicas de Saúde aos municípios habilitados, classificados e que receberam parcialmente incentivos financeiros do Estado de Minas Gerais para o financiamento da construção.

§ 1º – Para os fins desta lei, a autorização a que se refere o *caput*, pode ser em qualquer estágio de construção das Unidades Básicas de Saúde.

§ 2º – O bem a ser recebido pelo município deve ser destinado à prestação de serviço público de saúde municipal.

Art. 2º – Os municípios devem manifestar seu interesse ao Estado de Minas Gerais no prazo de 1 ano, a partir da entrada em vigor desta lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2019.

Deputado Sávio Souza Cruz, Líder do Bloco Minas tem História (MDB).

Justificação: Por meio da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.250 de 25 de setembro de 2012, foram divulgados critérios para habilitação e classificação dos municípios do Estado de Minas Gerais ao recebimento de incentivo estadual para financiamento da construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) no período de 2012 a 2014.

Desde então, o Executivo vem prorrogando sucessivamente o prazo para o término das obras, devido a falta de transferência de recursos financeiros.

Sendo, portanto, notória a falta de repasse do incentivo financeiro, ficou plenamente demonstrado de planejamento, desrespeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal, que entre outras coisas, prevê a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos, ao se realizar uma política pública.

Assim, como a responsabilidade pela inexecução das obras é do próprio Estado de Minas Gerais, por não efetuar o repasse dos recursos, dando causa a flagrante prejuízo ao erário público, deixando diversas obras inacabadas em todo o Estado, que se deterioram a cada dia.

É imperativo que se dê a oportunidade de os municípios, de forma facultativa, assumirem as obras inacabadas das UBS, escolhendo a melhor destinação pública em saúde, dentro da conveniência e oportunidade de cada um dos municípios.

Por outro lado, o estado de Minas Gerais terá a possibilidade de se desobrigar do ônus dos repasses financeiros, dando alívio à sua grave situação de descontrole fiscal.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.289/2019

Cria o Programa Estadual de cuidados paliativos no âmbito da saúde pública do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado, no âmbito da saúde pública do Estado de Minas Gerais, o Programa Estadual de Cuidados Paliativos.

Art. 2º – A presente Lei tem por objeto regular e proteger o exercício do direito das pessoas quanto à informação e à tomada de decisão durante o processo de enfermidade terminal, de modo prévio ou concomitante a ela, com garantias que os serviços de saúde públicos e privados estão obrigados a oferecer nesse processo.

Parágrafo único – Os cuidados Paliativos garantem uma filosofia de cuidados para as pessoas que enfrentam sofrimentos com o avanço e o agravamento de suas doenças crônicas, comumente abandonadas no modelo assistencial preponderante em nosso País.

Art. 3º – São fundamentos da presente Lei, o respeito à dignidade da pessoa em seu processo de grave enfermidade, a garantia de sua autonomia, intimidade, confidencialidade de seus dados de saúde sob todas as formas e liberdade na expressão de sua vontade, em acordo aos seus valores, crenças e desejos.

Parágrafo único – A manifestação da vontade do paciente pode ser expressa durante o processo de enfermidade terminal ou de forma antecipada, tanto para aceitar como para recusar tratamentos, interrompê-los, mediante informação adequada dos profissionais de saúde.

Art. 4º – Considera-se Cuidados Paliativos (CPs) os cuidados que podem e devem ser oferecidos o mais cedo possível no curso de qualquer doença crônica potencialmente fatal, com o objetivo de garantir uma abordagem que melhore a qualidade de vida

de pacientes e de suas famílias, na presença de problemas associados a doenças que ameaçam a vida, mediante prevenção e alívio e sofrimento, pela detecção precoce e tratamento de dor ou outros problemas físicos, psicológicos e sociais. Os Cuidados Paliativos regem-se pelos seguintes princípios:

- I – defender o direito natural à dignidade no viver, na doença e aumento da qualidade de vida do doente e da sua família;
- II – promover o alívio da dor e de outros sintomas estressantes;
- III – reafirmar a vida e a morte como um processo natural;
- IV – integrar aspectos psicológicos e sociais ao cuidado, quando solicitado pelo paciente e ou família;
- V – oferecer um sistema de suporte, que auxilie o paciente a viver tão ativamente quanto possível durante sua doença;
- VI – auxiliar a família e os entes queridos a sentirem-se amparados durante todo o processo da doença;
- VII – considerar as necessidades individuais dos pacientes;
- VIII – respeitar os valores, crenças e práticas pessoais, culturais e religiosas.

Parágrafo único – A equipe profissional de cuidados paliativos será interdisciplinar, formada por médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, com a cooperação necessária de psicólogos e assistente social, cujas dedicações quantificar-se-ão em função das necessidades concretas de atenção.

Art. 5º – Os Cuidados Paliativos devem ser iniciados o mais precocemente possível, junto a outras medidas de prolongamento de vida como a quimioterapia, radioterapia, cirurgia, tratamento antirretroviral, drogas lícitas modificadas do percurso da doença, a incluir todas as investigações necessárias para melhor compreensão e manejo dos sintomas.

Art. 6º – As pessoas menores de idade, na forma da lei, no seu processo de enfermidade terminal têm o direito de:

- I – ser atendidas de maneira individualizada, e sempre que possível, pela mesma equipe de saúde;
- II – estar acompanhada o máximo de tempo possível durante sua internação hospitalar pelos pais e mães ou pessoas que as substituem, salvo quando isso puder prejudicar o seu tratamento;
- III – manter contato com os pais e mães, ou com as pessoas que os substituam, em momentos de tensão e dificuldades;
- IV – ser hospitalizadas junto com outros menores, evitando-se por todos os meios o compartilhamento com habitação de adultos.

Parágrafo único – Deve ser facilitado ao paciente acesso a auxílio espiritual, conforme suas convicções e crenças, sempre e quando as mesmas não interferirem com a atuação da equipe de saúde.

Art. 7º – Os cuidados paliativos devem respeitar a autonomia, a vontade, a individualidade, a dignidade da pessoa e a inviolabilidade da vida humana, garantindo a sua privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais.

Art. 8º – O Programa Estadual de Cuidados Paliativos poderá firmar convênios para a criação de uma rede de Cuidados Paliativos nos municípios que assim desejarem.

Art. 9º – Será garantida aos pacientes em fase terminal informação sobre seu estado de saúde e sobre os objetivos dos cuidados paliativos que receberem durante o processo e de acordo às suas necessidades e preferências.

Art. 10 – Esta Lei será avaliada a partir do primeiro ano de sua vigência pelo gestor estadual do Sistema Único de Saúde, que elaborará documento sobre o processo de enfermidade terminal no estado e com informações significativas sobre implementação da Lei estadual, a efetividade real da proteção dos direitos regulados nesta Lei, e outros aspectos que possam contribuir para o seu aprimoramento.

Art. 11 – O órgão gestor do SUS Estadual, para a melhor aplicação da presente Lei e visando ao seu melhor cumprimento, em relação aos cuidados paliativos, promoverá medidas necessárias para disponibilizar no Sistema Único de Saúde (SUS) serviços adequados aos cuidados paliativos e terapia da dor e equipe de suporte.

Art. 12 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2019.

Deputado Carlos Pimenta (PDT)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.291/2019

Concede isenção do pagamento de tarifa no transporte público estadual para os candidatos do Exame Nacional de Ensino Médio – Enem – nos dias de realização da prova.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica concedida aos candidatos do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem –, nos dias de realização da prova, a isenção de tarifa no serviço de transporte público estadual de passageiros no Estado.

Parágrafo único – A isenção abrange todas as modalidades de transporte coletivo estadual, municipal e intermunicipal de característica comum.

Art. 2º – A isenção será concedida mediante a adoção de critérios e procedimentos aprovados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e do Departamento – Seinfra – e o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG.

Art. 3º – Para requerer o benefício de isenção, o interessado deverá juntar:

I – cópia de documento de identificação;

II – comprovante de inscrição no Enem.

Art. 4º – A utilização do benefício concedido terá caráter pessoal e intransferível, podendo ser gozado apenas no dia de realização das provas.

Art. 5º – Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire, Presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

Justificação: Este projeto de lei tem como objetivo conceder isenção integral do pagamento de tarifa nos transportes públicos de todas as regiões metropolitanas do Estado aos candidatos do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem –, válida para os dias de realização do processo seletivo.

Dividido em duas provas e costumeiramente aplicado nos domingos, o exame integra o Sistema de Seleção Unificada, programa do governo federal para a classificação de candidatos em universidades públicas. Além disso, o Enem é utilizado para a obtenção do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies –, como substituto ou complemento do vestibular convencional de universidades privadas e como requisito para obtenções de bolsas de estudos pelo Programa Universidade Para Todos – ProUni.

Assim, fica nítida a relevância atual do Enem para o ingresso no ensino superior, seja público, seja privado, razão pela qual apresentamos este projeto de lei, que visa garantir que os candidatos tenham total condição de chegar ao local de prova em tempo hábil.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI 1.293/2019

Declara de utilidade pública o Sindicato dos Produtores Rurais de Pirapora, com sede no Município de Pirapora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Sindicato dos Produtores Rurais de Pirapora, com sede no Município de Pirapora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2019.

Deputado Zé Guilherme – PP

Justificação: O Sindicato dos Produtores Rurais de Pirapora é uma entidade civil sem fins lucrativos, que funciona desde 1968, com diretoria constituída por pessoas idôneas, estabelecido para fins de estudo, coordenação, desenvolvimento, defesa, proteção e representação legal da categoria econômica dos ramos de agropecuária e do extrativismo rural. Dessa forma, cumprido todos os requisitos exigidos pela Lei 12.972/1998, faz jus à declaração de utilidade pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.294/2019

Declara de utilidade pública a Associação Lar Amor e Esperança, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Lar Amor e Esperança, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2019.

Deputado Thiago Cota, Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico (MDB).

Justificação: A Associação Lar Amor e Esperança, com sede no município de Contagem, é uma pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, de caráter educacional, fundada em abril de 2014, e está em pleno funcionamento desde a sua fundação.

A associação tem por finalidade, promover o auxílio, apoio e ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida do paciente portador de câncer, busca promover campanhas de arrecadação que serão destinados aos pacientes portadores da doença, serve como ponto de apoio e residência temporária para aqueles que se encontram em tratamento em hospitais de Belo Horizonte e região metropolitana, entre outras várias benfeitorias.

É uma entidade que promove o bem e beneficia, com seus serviços, várias pessoas no Município de Contagem e região, de modo que foi fundada em 2014 e até hoje só busca promover o bem estar para os portadores de câncer e ajudar a todos com o apoio fornecido pela associação.

Diante do exposto, espera-se o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.295/2019

Declara de utilidade pública a Associação de apoio aos surdos e seus familiares de Ouro Branco, com sede no Município de Ouro Branco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de apoio aos surdos e seus familiares de Ouro Branco, com sede no Município de Ouro Branco.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2019.

Deputado Thiago Cota, Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico (MDB).

Justificação: A Associação de Apoio aos Surdos e Seus Familiares de Ouro Branco, também designada pela sigla APOIAR, com sede no Município de Ouro Branco, é uma pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, fundada em 25 de novembro de 2014, e está em pleno funcionamento desde a sua fundação.

A associação tem por finalidade apoiar as pessoas portadoras de surdez da cidade de Ouro Branco-MG e de seus familiares, bem como a integridade da sociedade ouvinte deste município, prestando assistência social e cultural para ambos; Fortalecer a língua de sinais através de cursos gratuitos para os surdos; Realizar atividades esportivas voltadas aos portadores dessa necessidade; Entre outras várias benfeitorias promovidas por ela.

É uma entidade que promove o bem e beneficia, com seus serviços, várias pessoas portadoras de necessidades especiais no Município de Ouro Branco, de modo que foi fundada em 2014 e até hoje só busca promover a cultura, a educação e ajudar a todos que necessitam de apoio e da entidade.

Diante do exposto, espera-se o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 3.718/2019, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e ao Comando de Policiamento Especializado da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que, com o devido conhecimento e aprovação do governador do Estado, sejam suspensas, nas fiscalizações baseadas no Decreto nº 44.035, de 1º/6/2005, enquanto a Assembleia Legislativa discute e analisa propostas para garantir o trabalho de vans e de cooperativas no transporte intermunicipal de passageiros no Estado, sanções e obstáculos às suas atividades e a outras que julgarem oportuno. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 3.719/2019, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG – pedido de providências para suspender a repressão ao transporte intermunicipal passageiros realizado por vans e ônibus nas rodovias estaduais. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 3.730/2019, do deputado André Quintão, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Fundação João Pinheiro pelos seus cinquenta anos. (– À Comissão de Educação.)

Nº 3.731/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que mantenha os professores efetivos nas suas funções originais, nos cargos para os quais prestaram concurso.

Nº 3.732/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Subsecretaria de Esportes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que componha grupo de trabalho, com a participação de representantes desta Casa, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Belo Horizonte, da Federação Mineira de Futebol e das concessionárias Minas Arena e Laurenas, responsáveis, respectivamente, pela gestão dos estádios Mineirão e Independência, para debater as medidas necessárias para fomentar o desporto para amputados no Estado.

Nº 3.733/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Julia Sant'Anna, secretária de Estado de Educação, pela realização de reunião com as diretoras de escolas especiais do Estado.

Nº 3.734/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Subsecretaria de Esportes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para apoiar a realização do Campeonato Brasileiro de Futebol de Amputados de 2020 no Estado.

Nº 3.735/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado da Educação – SEE – pedido de providências para verificar as condições de funcionamento da Escola Estadual Magno de Carvalho, no Município de Santa Rita de Caldas, e realizar as melhorias necessárias. (– À Comissão de Educação.)

Nº 3.736/2019, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Federação Mineira de Motociclismo pela realização da Copa Estreante de Enduro de Regularidade.

Nº 3.737/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações acerca do cronograma que viabilizará o cumprimento do art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014, que obriga que, até 2022, todas as comarcas deverão contar com um defensor público. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.738/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – pedido de providências para que os novos defensores públicos do concurso que se encontra em andamento nessa defensoria sejam nomeados prioritariamente para Núcleos de Defesa dos Direitos da Mulher em Situação de Violência – Nudem –, haja vista o aumento nos índices de violência contra as mulheres no Estado.

Nº 3.739/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que realize suplementação orçamentária em favor da Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – possibilitando que a instituição nomeie os excedentes do concurso público que se encontra em andamento (VIII Concurso Público para nomeação de defensores públicos), tendo em vista que, das 296 comarcas do Estado, 185 ainda não contam com defensores públicos e que foi aprovado um dispositivo constitucional segundo o qual, até 2022, todas as comarcas devem contar com um representante da DPMG. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 3.740/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para ampliar o quadro de defensores públicos, de forma a cumprir o art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais

Transitórias da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda à Constituição da República nº 80, de 2014, que estabelece que, até 2022, todas as comarcas deverão contar com um representante da Defensoria Pública do Estado. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 3.741/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Pe. José Januário Moreira pelos 40 anos de sua ordenação sacerdotal. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 3.742/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Pe. Jerzy Wydrych (Pe. Jorge) pelo seu sexagésimo aniversário natalício. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 3.743/2019, da deputada Marília Campos, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Alexandre Kalil, prefeito municipal de Belo Horizonte, pelo projeto Programando Sonho Delas, que oferece formação em programação de informática a mulheres em situação de vulnerabilidade social, finalista de um prêmio internacional na categoria Cidades Inclusivas e Compartilhadoras. (– À Comissão dos Direitos da Mulher.)

Nº 3.744/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que requer seja formulado voto de congratulações com o prefeito municipal de Itaguara pela realização do 3º Festival da Rapadura, evento que reúne os principais produtores do Estado para celebrar uma forte tradição local. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 3.746/2019, da deputada Rosângela Reis, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Biblioteca Pública Municipal Raquel Pacífico Drumond, de Timóteo, pelo seu 48º aniversário. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 3.747/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação dos Produtores de Cachaça de Alambique e Outros Derivados da Cana de Açúcar do Sul de Minas pela organização da 12ª Edição do Festival da Cachaça de São Lourenço e Sabores da Mantiqueira, de 14 a 17/11/2019. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 3.748/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares do Município de Brasilândia pela relevante atuação em operações que resultaram na redução das taxas de crimes violentos, homicídios, roubos, furtos, roubos de veículos, além da apreensão de 28 armas de fogo e combate a crimes de estupro. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.749/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares do Município de Teófilo Otôni pelos relevantes serviços prestados à Polícia Militar de Minas Gerais, especialmente à segurança pública do município, onde atuam de forma assídua no combate à criminalidade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.750/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que atuaram em operação no dia 4/11/2019, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de quatro veículos adulterados, além da prisão de um indivíduo integrante de uma rede especializada em furto, roubo e adulteração de veículos, os quais eram anunciados em *sites* virtuais de venda. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.751/2019, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja notificada e multada a Concessionária Minas Arena pelo descumprimento da Lei nº 21.737/2015, tendo em vista que, na partida realizada em 10/11/2019, entre os clubes Cruzeiro e Atlético Mineiro, a referida empresa permitiu o consumo de bebida alcoólica após o início do segundo tempo da partida. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.752/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para o não fechamento da Escola Estadual Bueno Brandão, localizada no Município de Ouro Fino, bem como para a abertura de novas matrículas no plano de atendimento, conforme as necessidades da escola.

Nº 3.753/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para o não fechamento da Escola Estadual Tonico Batista, localizada no Município de Presidente Olegário, bem como para a abertura de novas matrículas no plano de atendimento, conforme as necessidades da escola.

Nº 3.754/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre se constam entre as diretrizes do Plano de Atendimento da Educação o fechamento de escolas estaduais e a exclusão de vagas no 1º ano do ensino fundamental. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.755/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual São João Batista pela obtenção do título de Melhor Escola Pública Estadual do Vale do Jequitinhonha, por ter tido o melhor resultado no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem – entre as escolas públicas estaduais de 80 municípios do Vale do Jequitinhonha.

Nº 3.756/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Cordélia Pereira da Silva por seu aniversário de 100 anos e pela sua história de 40 anos como educadora, na luta por uma educação digna e de qualidade.

Nº 3.757/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a conclusão da reforma emergencial na Escola Tancredo Almeida Neves, no Município de Monte Belo, especialmente quanto às obras na quadra esportiva e no pátio e à pintura geral.

Nº 3.758/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a abertura de novas turmas de cursos técnicos na Escola Estadual Dr. Geraldo Parreiras, localizada em João Monlevade, tendo em vista a crescente demanda no município e em toda a região, a disponibilidade de estrutura física adequada para oferecimento desses cursos e a experiência da instituição.

Nº 3.759/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para o não fechamento da Escola Estadual Professor José Valadares, localizada no Município de Pitangui, bem como para a imediata abertura de novas matrículas no plano de atendimento, conforme as necessidades da escola.

Nº 3.760/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para o não fechamento da Escola Estadual Padre Antônio Correa, localizada no Município de Visconde do Rio Branco, bem como para a abertura de novas matrículas no plano de atendimento, conforme as necessidades da escola.

Nº 3.761/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para o não fechamento da Escola Estadual Bueno Brandão, localizada no Município de Bueno Brandão, bem como para a abertura de novas matrículas no plano de atendimento, conforme as necessidades da escola.

Nº 3.762/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para o não fechamento da Escola Estadual Coronel Luiz Coutinho, localizada no Município de Guiricema, bem como para a abertura de novas matrículas no plano de atendimento, conforme as necessidades da escola.

Nº 3.763/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a abertura de matrículas para curso técnico na Escola Estadual Simão da Cunha, localizada no Município de Betim.

Nº 3.764/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para o início imediato do processo de reforma do prédio da Escola Estadual Leandro Pereira Malaquias, localizada no Município de Conceição do Mato Dentro, tendo em vista os riscos enfrentados pela comunidade escolar em razão da situação precária em que se encontra a unidade, principalmente a parte estrutural do telhado.

Nº 3.765/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que a Escola Estadual Marco Aurélio Monteiro de Barros, localizada no Distrito de Providência, no Município de Leopoldina, possa receber matrículas do 1º e 2º anos.

Nº 3.766/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Analise de Jesus da Silva pelo trabalho desenvolvido como professora da rede pública de ensino.

Nº 3.767/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Marlene Bento pelo trabalho desenvolvido como professora da rede pública de ensino.

Nº 3.768/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Patrícia Pereira pelo trabalho desenvolvido como professora da rede pública de ensino.

Nº 3.769/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Denise de Paula Romano pelo trabalho desenvolvido como professora da rede pública de ensino.

Nº 3.770/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado da Educação pedido de informações sobre o impacto no quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação da implementação do plano de atendimento escolar previsto para o ano de 2020, detalhando-se o quantitativo de profissionais da educação básica que serão dispensados. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.771/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado da Educação pedido de informações sobre quais municípios manifestaram interesse, junto à Secretaria de Estado da Educação, em assumir escolas ou turmas da rede estadual de ensino e qual o posicionamento adotado por esse órgão em relação a cada pleito. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.772/2019, do deputado Bruno Engler, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre quais escolas estaduais serão fechadas e sobre o critério utilizado pela secretaria para selecionar essas escolas. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Educação. Anexe-se ao Requerimento nº 3.669/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 3.773/2019, do deputado Bruno Engler, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para reverter a decisão de fechamento da Escola Estadual Doutor Leão de Araújo, no Município de Nova Era, tendo em vista os possíveis impactos negativos sobre as várias comunidades atendidas pela referida escola. (– À Comissão de Educação.)

Nº 3.774/2019, do deputado Bruno Engler, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o funcionamento do serviço de atendimento móvel de urgência – Samu – via motocicletas nos municípios onde esse serviço público é prestado e sobre a viabilidade de implantação desse sistema de atendimento nos municípios onde ainda não são utilizadas as motocicletas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.775/2019, do deputado Fernando Pacheco, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Wolter Vecchi. (– À Comissão do Trabalho.)

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 733/2019

Do deputado Alencar da Silveira Jr., em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 4.447/2017, de sua autoria.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações dos deputados Sávio Souza Cruz e Dalmo Ribeiro Silva.

Questões de Ordem

O deputado Arlen Santiago – Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, hoje o povo mineiro foi pego mais uma vez no contrapé. A Agência Nacional de Energia Elétrica, a mesma que quer taxar a luz do sol para as pessoas que acreditaram na geração de energia solar, essa mesma agência passou a querer a outorga das águas para liberar novamente a energia elétrica noturna, que dá até 90% de isenção e torna competitivos o pequeno produtor, o médio, o grande produtor que irriga à noite. Eles precisam trabalhar à noite para poder ter esse desconto, na hora em que a energia elétrica é menos usada e tem essa disponibilidade. Então, com a Aneel exigindo, além do licenciamento ambiental, outorga, nós estamos vendo uma situação difícil em que a produção brasileira vai ser jogada no lixo. Eu não sei quem está na Aneel, se ainda é a mesma turma de antes, talvez até a turma do Pimentel. Além disso, a outorga aqui em Minas Gerais está, Sr. Presidente, com quatro anos de atraso, gerando alguns conflitos inimagináveis. Por exemplo, venceu a outorga de um poço artesiano, os fiscais têm a lista das que venceram, não a renovam porque há demora, e depois vão lá e multam aquela pessoa. Então nós estamos com quatro anos de atraso de outorga em Minas Gerais. O governo de Minas Gerais não dava conta e agora continua não dando conta de dar as outorgas que os produtores e os trabalhadores rurais querem porque ficou um grande atraso, e a Aneel exige a outorga, penalizando o coitado do homem do campo, como sempre, que já não tem estradas, porque ficamos muito tempo sem fazê-las. Então eu gostaria muito, Sr. Presidente, que o senhor desse um jeito de agilizar e de colocar em pauta um projeto de minha autoria, que colocou o seguinte: após 60 dias da entrega dos documentos pelo produtor rural ao Igam para que conceda a outorga, se o Igam não der conta de conceder em 60 dias, então fica autorizada a outorga por cinco anos. Talvez seja o único jeito de vencer a burocracia infernal que há em Minas Gerais e no Brasil. Se a Aneel pega o licenciamento ambiental, não tinha que pegar nada a respeito da outorga, porque, em Minas Gerais, a Aneel já sabe que, no governo passado, houve esse atraso enorme, que o governo atual não consegue resolver. Então o meu projeto, Sr. Presidente, caso o senhor consiga colocá-lo em pauta o mais rápido possível, vai sanar esse problema, porque, como o Igam não dá conta e quer zerar o passivo de 4 mil processos só no fim do governo, é muito para o produtor rural e é muito para quem quer produzir neste estado. De maneira que, Arantes, você que é um defensor, eu quero que, como vice-presidente, também converse com o Agostinho Patrus, para tirar das gavetas das comissões o projeto, porque, quando é um projeto para beneficiar quem produz, ele fica na gaveta lá, ele é escondido, a teia de aranha o cobre e não vem. E esse projeto faz com que o produtor tenha o mínimo, que é o direito de trabalhar. Apenas isso que o produtor quer, mas o Igam não o deixa trabalhar. A Aneel agora, sabendo disso, também não quer deixá-lo trabalhar para poder dar um jeito de ter mais lucro ainda. Uma incompetente dessa Cemig ainda ter mais lucro, essa empresa que não tem energia para entregar e não consegue resolver os menores problemas de energia elétrica. Eu gostaria que esse assunto fosse analisado pelo vice-presidente desta Casa, o deputado Arantes, e que a gente, junto com a Comissão de Agricultura e o nosso presidente Agostinho Patrus, colocasse o nosso projeto, porque aí as outorgas serão deferidas em face de uma lei e com isso a gente deixa o produtor rural trabalhar. Muito obrigado.

O deputado Duarte Bechir – Sr. Presidente deputado Antonio Carlos Arantes, deputada Rosângela Reis, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, hoje, na CCJ, foi aprovado o PL do governo, que diz respeito às pessoas oriundas da Lei nº 100. A licença dessas pessoas vencerá agora em dezembro de 2019. Se não forem renovadas, essas pessoas, 2.040 pessoas oriundas da Lei nº 100, ficarão sem apoio à saúde e sem receber os vencimentos que ainda hoje recebem. É pouco, mas cuida da saúde e do medicamento; é pouco, mas não têm eles, Sr. Presidente, mais nenhuma oportunidade de trabalho nesse mercado louco que está aí. São pessoas que já estão com mais de 60 anos, pessoas doentes e, por isso, estão afastadas, não podendo e não tendo mais condições de trabalhar. Se esta Casa, deputada Rosângela Reis, não se movimentar, rapidamente, e responder a essas pessoas, ao final de dezembro todas estarão sem rumo na vida. Velhas, porque já estão com idade elevada, desempregadas e sem horizonte. É nossa obrigação, porque foi a Assembleia Mineira, quando o Aécio era governador, que aprovou o projeto que deu a essas pessoas a estabilidade. Questionada que foi, no Supremo, caiu! Eles perderam o seu trabalho, eram 98.000, sendo que 65.000 conseguiram se aposentar. Muitas vidas se perderam, pelo caminho, vieram a óbito. E 2.000 estão esperando uma manifestação da Assembleia para que isso não aconteça, principalmente no final do ano. Quero, aqui, consultar os demais pares, chamar os deputados e as deputadas, todos para estarem conosco, amanhã, às

9h30min, na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, porque o reflexo disso vai ser lá na ponta, essas pessoas doentes, muitas delas deficientes, sem trabalho, sem dignidade. E não quero, aqui, afirmar que foi por falta de apoio da Assembleia. A Assembleia criou toda essa situação. A Assembleia aprovou, por unanimidade, deputado Cássio. Todos os deputados, de todos os partidos, do PT, do PMDB, do PSDB, do PFL à época votaram pela Lei nº 100. Então, nós temos a responsabilidade, senhoras e senhores, de criar esse caminho que eles estão pedindo. O Mário de Assis, que é da APPMG, mais a D. Joana, que sempre aqui vieram pedir apoio, disseram-nos – e quero repetir o que me foi dito, dividir com os senhores e com as senhoras essa responsabilidade – que existem pessoas até pensando em tirar a própria vida por não terem mais horizonte, se essa lei não for modificada. É muito sério. É oportuno que nós nos movimentemos, que alinhemos as ações sem partido, sem grupo político e que nós miremos na situação dos 2.040 servidores oriundos da Lei nº 100. Quero, aqui, convidar a todos para amanhã, às 9h30min, receber, no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Sr. Mário, os servidores da Lei nº 100 para que eles possam ter, de nossa parte, uma declaração de apoio, uma declaração de que vamos nos comprometer a trabalhar pela aprovação do projeto de lei do governador. E tinha aqui um outro projeto de lei da deputada Beatriz que foi anexado, virou um só e que agora se torna, mais do que nunca, responsabilidade de todos nós, deputados, da Assembleia Mineira. Finalizo, deputado Antonio Carlos Arantes, meu caro presidente, reafirmando aqui o convite para que todos e todas, amanhã, às 9h30min, possamos receber professores, servidores da Lei nº 100, que, como disse hoje o João Leite, na sua grande maioria, eram faxineiras, eram aquelas que cuidavam da alimentação, que faziam café, eram pessoas que trabalhavam pesado e que, agora, estão de fora vendo o seu prazo vencer. E esse horizonte nós não podemos deixar acontecer. Pela Lei nº 100, pelo apoio aos servidores, declaro, aqui, o convite a todos e peço o comparecimento, amanhã, às 9h30min. Muito obrigado, presidente.

O deputado Gil Pereira – Presidente Antonio Carlos Arantes, é sobre a Resolução Normativa nº 414, da Aneel, que virou nº 800. Eu estive pessoalmente, na quinta-feira passada, com o presidente da Aneel, André Pepitone, e com o diretor também da Aneel, Rodrigo Limp, em audiência pública, e falei com eles do absurdo dessa resolução. Então nós já fizemos um pedido pessoalmente, e também protocolamos aqui, nesta Casa, um requerimento para que a Aneel não exija isso da Cemig, porque realmente vai contra os trabalhadores rurais, principalmente o pequeno e o micro trabalhador rural. V. Exa., que é da área, um grande trabalhador da área rural, do agronegócio, sabe que impactará muito se essa resolução vier a vigorar. Só aqui em Minas Gerais são 750 mil protocolos, este ano são 250 mil, e, na Área Mineira da Sudene, que nós representamos, vai haver um impacto muito negativo, porque os irrigantes precisam dessa área, principalmente os do Projeto Jaíba mas também no Projeto Gortuba, e no projeto de Pirapora as pessoas vão passar a não poder contar com esse benefício. Então eu peço a V. Exa. também. Já protocolei uma audiência pública com a Aneel, com a Secretaria de Meio Ambiente, com a Secretaria de Agricultura, para que a gente possa debater esse tema. E, junto à Cemig, também há uma coisa importante. Já tinha falado com o presidente Belini, e falei também com o diretor Ronaldo Gomes, para que a Cemig possa dar um prazo a mais. Mesmo porque eu acho que a Cemig tinha que fazer uma divulgação maior, não só aquela divulgação no pé da conta de luz, mas uma divulgação na mídia, no rádio, que os produtores rurais ouvem muito, e também na televisão, uma coisa mais ampla. Então são dois pedidos: para a Aneel, já fizemos esse pedido, e esse requerimento. E gostaria até que V. Exa., através do presidente Agostinho Patrus, liderasse essa audiência na Aneel, para que a gente pudesse voltar e também contar com o apoio dos senadores e dos deputados federais. Da mesma forma, que a gente possa aqui fazer essa comissão, liderada por V. Exa., para que possamos ir à Cemig, para que a Cemig possa realmente alterar esse prazo, e que as pessoas possam ter essa outorga do governo do Estado. Muito obrigado, presidente, e parabéns pelo seu trabalho!

O deputado Dalmo Ribeiro Silva – Muito obrigado, presidente. Devo manifestar a V. Exa. que, mais de uma vez, a Comissão de Constituição e Justiça tem cumprido realmente todos os prazos, em todos os projetos que são apresentados. Terminamos, neste momento, a nossa reunião ordinária, que começou às 10 horas da manhã. Matérias importantíssimas. Quero, mais uma vez, agradecer a nossa comissão, que, desde o primeiro momento conosco, pôde apreciar; pudemos recepcionar vários deputados; uma discussão ampla, calorosa, e, com certeza, sempre construtiva. Mas o que me traz à fala, neste momento, é a nossa satisfação de ter

sido o relator do PLC nº 28, do governador Zema, que prorroga o prazo para todos os servidores adoecidos da Lei nº 100. É um compromisso do governador, que hoje, com certeza, tornou-se, dentro da Comissão de Constituição e Justiça, aprovado por todos os parlamentares. Devo dizer que o governador Zema tem pressa, sim, como nós, como todos os parlamentares, na aprovação desse projeto. Amanhã mesmo seguirá nas outras comissões, e, antes do dia 31 de dezembro, nós queremos manifestar aqui a nossa garantia a todos os servidores, que estão preocupadíssimos com o prazo para estabelecer inclusive a garantia da prorrogação desse prazo até 2022. Então eu quero manifestar o meu agradecimento pela participação de todos os parlamentares e também por esse espírito público do nosso governador Zema, ao trazer aqui essa matéria tão importante e já aprovada na Comissão de Constituição e Justiça. Ele encaminhou a proposta na quinta-feira, e é tanto interesse que a nossa comissão tem nesse tema que nos debruçamos sobre a matéria e já aprovamos, demos encaminhamento. E esperamos que seja tramitada, eu tenho certeza, com a responsabilidade de todos os parlamentares. Inclusive na próxima semana, quem sabe, fazemos um apelo também ao nosso presidente Agostinho Patrus, para que possa pautar esse projeto importantíssimo, tão importante e tão necessário a todos os servidores. Então são essas as nossas considerações, agradecendo a toda a nossa Comissão de Constituição e Justiça. Muito obrigado.

O deputado Douglas Melo – Sr. Presidente, quero só registrar um fato importante. Nós fizemos uma intervenção junto ao secretário de Estado de Saúde, junto ao secretário de Estado de Planejamento, Otto Levy, e também ao presidente do Ipsemg para que o Hospital Irmandade Nossa Senhora das Graças, hospital de Sete Lagoas que atende toda a média e alta complexidade da região, depois de oito meses, volte a atender pelo Ipsemg. Para a nossa grande felicidade, na semana passada, o hospital reuniu condições em uma negociação junto ao governo do Estado e já está atendendo novamente aos servidores do Estado daquela região. Aqui quero deixar também mais um alerta e um pedido ao governo do Estado, em especial ao nosso comandante-geral da Polícia Militar de Minas. Nossa cidade ficou cerca de três anos sem receber um novo efetivo da Polícia Militar. O último efetivo que recebemos foi quando conseguimos a criação e instalação da 19ª Risp, o comando das polícias. E, de lá para cá, não chegaram novos policiais militares. A expectativa seria de que, no início deste ano, com o concurso da PM, 60 homens chegassem. Acabou sendo suspenso esse concurso, e esses homens e mulheres acabaram não indo para lá. Mas agora, para o ano que vem, o governo dá a certeza de que eles chegarão. Quero deixar um pedido para que o comandante-geral libere também os excedentes, para que Sete Lagoas e região recebam o maior número de policiais militares, para que a nossa segurança continue fazendo o que fez nos dois últimos anos, tendo os melhores números do Estado em relação à queda da criminalidade. É isso que quero deixar aqui, Sr. Presidente, claro, contando mais uma vez com o apoio do Comando-Geral da Polícia Militar para que a nossa Sete Lagoas e região, através da 19ª Risp, dos policiais militares e civis, consigam reduzir ainda mais esse número que assustou tanto o Estado em anos anteriores, principalmente a região de Sete Lagos – o número da criminalidade.

Oradores Inscritos

– Os deputados Roberto Andrade e Bartô proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O presidente (deputado Agostinho Patrus) – Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado João Leite.

– Os deputados João Leite e Cristiano Silveira proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questão de Ordem

O deputado Bruno Engler – Obrigado, presidente. Eu gostaria de pontuar algumas questões, devido a toda indignação que foi gerada na população pela soltura do bandido Luiz Inácio da Silva, como aqui foi falado, porque muitas inverdades foram ditas a respeito do meu presidente, eleito pelo meu partido, e eu me sinto na necessidade de manifestar um posicionamento. Primeiro, dizer que o PT ganharia a eleição sem *fake news* é uma piada de mau gosto. O PT espalhava mensagem no Brasil inteiro de que, se qualquer um que não fosse o PT ganhasse a eleição, ia acabar o Bolsa Família. Quantas vezes eu não ouvi o pessoal falar: “Se o Bolsonaro ganhar, acaba o Bolsa Família”. O Bolsonaro não só manteve o Bolsa Família como anunciou o 13º para o Bolsa Família. Medida inédita no nosso país. O Fernando Haddad realmente não era um cara muito conhecido. Ele era conhecido no meio da educação como

pai do *kit gay*. O *kit gay* não é *fake news*, o *kit gay* está aí para quem quiser ver. Era uma política proposta pelo Ministério da Educação, que apresentaria conteúdo homoerótico para crianças a partir de 6 anos de idade e foi barrado no Congresso Nacional. Era conhecido também pela população de São Paulo como o pior prefeito da história de São Paulo. Realmente nesse ponto ele era conhecido pelo pessoal da educação e pelo pessoal da cidade de São Paulo. A gente fez uma campanha sem dinheiro, sem recurso, e o presidente Bolsonaro não participou dos debates porque sofreu um atentado, porque sofreu uma facada e estava se recuperando. Aliás, quem fugiu do debate, esse, sim, fugiu do debate, foi o próprio Lula, em 2006, quando não queria responder às acusações do mensalão e simplesmente não foi à Rede Globo, ficou em casa, deixou o debate acontecer. Esse, sim, covarde, medroso, corrupto, que, para não responder pelos seus atos, fugiu do debate. O presidente Jair Bolsonaro, que arriscou a vida pelo nosso país, pode ter até alguns defeitos, mas covardia não é um deles. Covardes são aqueles que tentaram matá-lo e mandaram assassiná-lo em Juiz de Fora, porque Adélio, comprovadamente, não agiu sozinho, e nós estamos querendo saber quem mandou matar Jair Bolsonaro. Agora, Lula já saiu da prisão com uma proposta para o Brasil, mas não é uma proposta de crescimento, de prosperidade. É uma proposta de caos, porque ele já discursou dizendo que a esquerda brasileira tem que fazer como no Chile, tem que atacar, tem que destruir igrejas, instituições, e tacar fogo nas coisas. Isso não é democrático, isso pode, sim, ser enquadrado na Lei de Segurança Nacional, porque está incitando a violência e está incitando o terrorismo. O presidente Lula já não esconde mais o seu apreço por bandidos, porque, no seu discurso, lamenta que jovens de 14 e 15 anos são violentados pela polícia, às vezes, porque roubou um celular. Ora, roubar celular não é sério mais, não. A polícia não pode, a polícia é “assaltofóbica”, não pode mais agir contra bandidos. Infelizmente nós temos um corrupto condenado, que tem o nosso Supremo Tribunal Federal nas mãos e que foi solto não por ser inocente – porque nem o Supremo teve coragem de declarar esse bandido inocente –, foi solto por uma mudança processual fabricada para soltar esse bandido na rua, e não foi solto sozinho. Foram soltos diversos outros bandidos, milhares de bandidos. O Eduardo Azeredo, nosso ex-governador, está na rua; o José Dirceu está na rua, diversos bandidos de toda sorte, que praticaram crimes violentos e tiraram a paz de milhares de brasileiros foram soltos por essa medida ridícula, em que o nosso Supremo Tribunal Federal se apequenou e abriu mão do processo em que nós estamos – aliás, estávamos – caminhando para ser um País que combate à corrupção, caminhando para ser um País que combate a impunidade. Mas o Supremo veio e disse: “O crime compensa no Brasil”. Se você tiver dinheiro para pagar um bom advogado, que entenda o processo penal, que saiba quando e como interpor recursos protelatórios, você pode praticar crimes à vontade que jamais irá preso”. Com a vergonha que a gente presenciou, é vergonhoso ver o Estado brasileiro, o Judiciário brasileiro tomando uma decisão tão errada, que prejudica tantas pessoas para beneficiar um criminoso contumaz, que pode até estar solto, mas não está inocentado. É um condenado por corrupção.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

ACORDO DE LÍDERES

A totalidade dos líderes com assento nesta Casa acorda que, do dia 1º de novembro até o dia 20 de dezembro do corrente ano, não serão recebidos requerimentos solicitando perda de prazo pela Comissão de Constituição e Justiça, para que essa comissão possa se manifestar sobre as matérias sem comprometer o desempenho das suas atribuições.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2019.

Gustavo Valadares – Cássio Soares – Sávio Souza Cruz – André Quintão – Inácio Franco – Ulysses Gomes.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência acolhe o acordo e determina seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 12 de novembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos n°s 3.731 a 3.734/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência, 3.736/2019, da Comissão de Esporte, 3.738/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, e 3.752, 3.753 e 3.755 a 3.769/2019, da Comissão de Educação. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário n° 733/2019, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei n° 4.447/2017 (Arquive-se o projeto.).

2ª Fase

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Questões de Ordem

O deputado Cristiano Silveira – Presidente, só queria trazer uma questão, porque a questão de ordem, normalmente, é referente a algo que diz respeito ao expediente da Casa, aos processos do Plenário. Porém, a questão de ordem solicitada anteriormente foi utilizada para servir como espaço para debater a minha intervenção. É razoável que eu venha aqui fazer algumas considerações. Olha, presidente, a democracia não é para qualquer um. A democracia é cara e é uma conquista histórica dos povos civilizados. Os fascistas não compreendem isso. Os fascistas não compreendem a democracia e não conseguem viver dentro da democracia. Os fascistas são intolerantes, os fascistas são absolutos, são os donos da verdade, e eles acham, inclusive, que a Constituição é boa, que o Supremo Tribunal é bom, quando servem aos seus interesses. Acusaram tanto o presidente do Supremo, Dias Toffoli, por ter dado voto contrário à prisão em 2ª instância, mas comemoraram, quando o mesmo Dias Toffoli suspendeu as investigações contra Flávio Bolsonaro e Queiroz, naquelas questões relacionadas aos laranjas. Veja que é caro e alguns vão demorar um tempo para compreender que a democracia, o Estado de Direito tem que ter regras, e as regras não podem ser boas somente porque servem ao meu interesse, mas elas precisam ser regras universais. O reconhecimento desse governo e do seu ministro da justiça, Sérgio Moro, de que a prisão em 2ª instância é ilegal é tão claro que esse governo, por meio do seu ministro, encaminha ao Congresso projeto para que seja possível a prisão em 2ª instância. Eles mesmos concordam que há algo errado, dentro do processo, quando você admite a prisão em 2ª instância, quando não está exceptuada em anormalidades ou que possa contaminar, prejudicar processos, por exemplo, as prisões preventivas. É importante que se estabeleça isso. A regra não foi feita para o Lula. A regra já estava na Constituição. É difícil, presidente. Acho que as pessoas precisavam passar o olho na Constituição, que é o livro de cabeceira para quem não está entendendo o que está acontecendo em nosso país. Aos defensores do presidente Jair Bolsonaro seria bom que, além de fazer os ataques que têm feito, dessem conta de responder a algumas questões para o debate não ficar apaixonado, um debate cego. Vou tentar fazer de uma maneira descontraída para que a gente distensione o nível da discussão que estamos fazendo. Eu recebi, no WhatsApp, uma mensagem de um internauta preocupado com o Jair Bolsonaro. Ele traz o seguinte na mensagem: (- Lê:) “Não é fácil ser honesto neste país, e a maior prova disso é o presidente Bolsonaro. Você está de boa, na sua, e o bandido vem do nada e deposita dinheiro na conta da sua esposa. Você é um cara pacífico, e, do nada, seu vizinho executa uma vereadora, e tem 117 fuzis apreendidos.

Você é contra a milícia, e, do nada, está cheio de parentes de milicianos trabalhando no gabinete e nos de seus filhos. Você está indo para a Espanha, e um traficante coloca cocaína no avião do seu governo. Ele até tenta ser honesto, mas é azarado, coitado”. Obrigado, presidente.

O deputado Coronel Sandro – Sr. Presidente, o trem mais chato depois de uma eleição é aguentar choro de perdedor. É uma porcaria. Os caras não concordam, acham que a urna foi fraudada, acham que houve milícia digital, acham que o outro cometeu ilegalidade. Partido dos Trabalhadores, entenda uma coisa, não vou repetir mais: vocês perderam. Será que não dá para aceitar, não? Perderam uma eleição. Então, ponto. Em relação àquele, agora eu vou me esforçar para não falar mais o nome aqui. Eu vou chamá-lo sempre de Carniça, Você Sabe Quem, ou Nove Dedos. Então o Nove Dedos foi solto por uma ordem do Supremo Tribunal Federal, que até então tinha o entendimento de que a prisão após a condenação em 2ª instância era constitucional. Em decorrência disso, todas as decisões judiciais e de tribunais de 2ª instância confirmavam a condenação, e, conseqüentemente, a prisão. O fato de hoje o governo ter interesse em encaminhar projetos para que a Constituição seja revista... Porque o Supremo mudou entendimento; não é a pessoa, hoje ministro Sérgio Moro, que mudou o entendimento, não. Ele agiu conforme o Supremo Tribunal Federal dizia que a Constituição aceitava. Muito bem, o Partido dos Trabalhadores aceita discutir tudo, mas não aceita discutir o Palocci, o homem que gozava da intimidade de dois presidentes, o Nove Dedos e aquela que alguns chamam de Anta, cujo nome eu também não vou falar mais aqui neste Plenário. Eles não aceitam discutir a delação do Palocci, que entregou o serviço todo dessa gangue criminosa, que, ao longo de mais de 20 anos, espoliou o Brasil, roubou o Brasil, tanto para encaminhar o dinheiro para o próprio bolso... E uma das provas é que o Nove Dedos ou o Carniça, como preferirem, disse que a fortuna que tem foi que a esposa dele, falecida... Olhem bem, ele é tão safado que jogou a culpa na esposa, disse que ela ganhou aquele dinheiro, milhões, vendendo Avon. Gente, com todo o respeito e profundo respeito àquelas vendedoras de Avon no Brasil, que realmente têm uma dignidade muito grande, mas o Carniça falar isso da sua mulher, que ela ficou milionária vendendo Avon, é um escárnio com a nossa inteligência. E aí vem o caso do Celso Daniel, de que a gangue petista organizou para que a prefeitura da qual ele era prefeito desviasse dinheiro para o recurso para manter o projeto de poder do PT. Ele não aceitou. Hoje há parentes dele aí dando testemunhos. E que o Lula, denunciado por Marcos Valério, foi o autor intelectual do assassinato de Celso Daniel. Isso os petistas desta Casa não falam. Quando, dos nossos recursos, bilhões foram desviados para países socialistas, como esse agora, da Bolívia, que deu uma bicuda no traseiro do Evo Morales... Porque aquele projeto de ditador descumpriu um referendo de 2016, quando achou que toda a população queria que ele se perpetuasse no poder, e queria fazer isso pelas vias eleitorais. Apresentou um referendo, e a população disse: “Não, o senhor não mais pode se candidatar à reeleição. O senhor já se candidatou três vezes”. E ele, dando um golpe – aí é que eu chamo de golpe institucional –, utilizando o Tribunal Superior Eleitoral da Bolívia, disse que sim, que poderia, que aquele era um direito acima de qualquer coisa. Só que o povo não engoliu a balela do ditador. E hoje, o que aconteceu? Ele teve que sair correndo, depois de fraudar uma eleição com urna eletrônica. Essas mesmas que nós estamos querendo banir do Brasil, porque, pelo menos uma eleição nós temos certeza de que foi fraudada. E essa última não foi porque a pressão era grande demais, a diferença era grande demais. Mas, mesmo assim, quase aproximaram os votos de Haddad dos votos do presidente Bolsonaro. Então, Sr. Presidente, para concluir, é chato ouvir perdedor de eleição. Pô, vai chorar em casa!

O deputado Bartô – Serei breve, Sr. Presidente, para falar sobre a questão de prisão em 2ª instância, para todo mundo entender a seriedade do que isso significa e como isso privilegia poucos no Brasil. A prisão em 2ª instância só não é aceita pelo Brasil entre os 194 países da ONU. Quando você consulta os índices de quem recorre à 2ª instância e depois às instâncias superiores, vê que apenas 9% dos condenados recorrem à 2ª instância. Isso demonstra que poucas pessoas têm capacidade financeira de responder à 2ª instância. Então, toda a população pobre, os 91% dos pobres que o PT tanto defende, são presos em 1ª instância. E, da 2ª instância para instâncias superiores, apenas 28%. Ou seja, menos de 3% da população brasileira têm acesso a instâncias superiores. Por isso a prisão apenas depois do trânsito em julgado nas instâncias superiores é um desacato à população como um todo, é totalmente inviável,

é realmente condecorar a impunidade àqueles que têm acesso a recurso financeiro ou influências ali nos tribunais. E fazer uma justiça social é, sim, defender a prisão em 2ª instância, porque, aí, sim, a gente dá a justiça para todos de forma igual. Obrigado, presidente.

O deputado Douglas Melo – Sr. Presidente, respeitando a democracia da Casa e as opiniões, vou me abster de emitir minha opinião sobre esse assunto. Mas quero chamar a atenção do povo de Minas para o que a Assembleia Legislativa conseguiu neste momento. Mesmo diante de momentos tão complicados pelos quais o Estado vem passando desde o início deste ano, quando aconteceu o acidente em Brumadinho, ainda assim a Assembleia vem demonstrando para os mineiros a importância desta Casa e destes 77 deputados estaduais. Graças a toda uma união da Assembleia, respeitando o ponto de vista de cada um, a Assembleia vai dar ao governo do Estado a solução para o problema do 13º salário deste ano, desse pagamento que é tão importante. Então, aproveitando que nós estamos falando de questões polêmicas, falando de liberdade, eu posso dizer que a Assembleia, ao discutir a antecipação dos recebíveis do nióbio, estamos dando a liberdade ao servidor de fazer aquilo que lhe é direito: poder viajar no final do ano, poder pagar suas contas, poder planejar a sua vida para o ano que vem. E esse era um sonho do servidor público do Estado de Minas Gerais. Eu não quero entrar nas polêmicas que vêm acontecendo no âmbito do Brasil, mas quero aqui demonstrar, presidente, a importância desta Casa para o povo de Minas e, principalmente, para o servidor estadual, que está sofrendo há tanto tempo, que vem enchendo estas galerias desde o início do ano, preocupado com a situação atual do Estado e com o seu salário. E quero aqui lembrar o que a Assembleia fez desde o início. Aprovamos aqui a lei que endureceu as leis na fiscalização das barragens; aprovamos a reforma administrativa, numa economia muito maior do que aquela que o governo havia proposto; e, agora, estamos aqui, como o senhor presidente disse para a imprensa, numa maturidade muito grande e provando que aqui, se existem deputados de centro, de oposição ou situação, existe um foco principal da Casa, que é resolver os problemas de Minas. E o governo não está tendo dificuldade alguma aqui nesta Casa quando os projetos são para beneficiar os mais de 22 milhões de mineiros. Quero aqui, então, Sr. Presidente, parabenizá-lo pela condução que vem tendo e, é claro, por conseguir aglutinar a Casa mesmo em momentos tão críticos, como este que estamos aqui presenciando, o que é normal; momento em que um pensa de uma forma, outra ala pensa de outra forma. Isso é a democracia. Mas temos, sim, que reconhecer a importância da Assembleia para resolver o problema, principalmente do servidor público do Estado. Orgulho-me de fazer parte desta Casa, que representa a democracia, mas é a força do mineiro. Dessa vez, com a aprovação do projeto que, daqui a alguns dias, vai acontecer aqui, neste Plenário, estamos demonstrando que existem opiniões diferentes. Mas, quando se trata do bem-estar e de prestação de serviço ao cidadão e ao servidor público do Estado, nós nos unimos e estamos aperfeiçoando os projetos. Mais uma vez, deixo aqui esse reconhecimento, presidente, ao que a nossa equipe técnica fez e a todos os deputados, para que esse projeto venha para a pauta e seja aprovado o mais breve.

O deputado Betão – Obrigado, presidente. Prometo ser breve. Sei que estamos com uma pauta cheia, uma pauta extensa para ser votada no dia de hoje. Mas, depois de tantos ataques proferidos aqui ao nosso partido, não poderia deixar de falar, de pelo menos tecer alguns comentários. Na verdade, fico impressionado com o medo que os bolsonaristas têm do Lula, o medo que os bolsonaristas têm do Partido dos Trabalhadores. Estão se borrando depois que o Lula foi solto. O presidente ou essa coisa que tentam chamar de presidente, o Bolsonaro, que não tem condições de debater com uma criança de 6 anos, disse, há 11 meses, deputado Cristiano, que ia acabar com o PT e ia manter o Lula preso. O partido dele, hoje, está acabando, e o Lula está solto, porque foi – agora, sim – resguardada a Constituição. Saúdo o presidente Lula, porque ele se dispõe, está com muita vontade de rodar todo o Brasil para ajudar a organizar a classe trabalhadora contra todos esses ataques feitos por este desgoverno. É disso que eles têm medo. Como não têm argumentos, não têm como defender esses projetos que estão sendo apresentados, eles partem para ataques de todo tipo, continuando com a política de fake news, de mentiras. Então, Sr. Presidente, a palavra de ordem hoje, que foi Lula livre, agora é Lula inocente, porque vamos demonstrar que esse juiz, agora ministro, parcial, que ajudou o tempo todo o Bolsonaro para poder ganhar um cargo de ministro, é o cara que articulou toda essa discussão para tirar Lula das eleições, porque ele ganharia no primeiro turno. Foi preso e ganharia ainda preso. Então, conseguiram tirá-lo das eleições para colocar esse Coiso, que está atacando todos os direitos dos

trabalhadores, seguindo vários modelos, inclusive o chileno. Foi o ministro Paulo Guedes que aprovou aquela porcária no Chile, que está sendo derrotada agora pelo povo chileno nas ruas. Obrigado, Presidente.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Vem à Mesa requerimento da deputada Marília Campos em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 5.306/2018 seja apreciado em primeiro lugar. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Vem à Mesa requerimento do deputado Sargento Rodrigues em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que os Projetos de Lei nºs 5.054/2018, 592/2019 e 5.175/2018 sejam apreciados em último lugar, nessa ordem. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado.

Questão de ordem

Deputado Alencar da Silveira Jr. – Sr. Presidente, falava com o deputado Mário Caixa aqui dos acontecimentos do último domingo, que esta Casa não teve a oportunidade de comentar ainda, no Mineirão. Entendo que temos que fazer urgente uma reunião na Comissão de Justiça ou na Comissão de Esportes, trazer os clubes. E um detalhe: trazer a Minas Arena a esta Casa, porque ela não está cumprindo uma lei desta Casa. A Casa aprovou uma lei, de minha autoria: bebida até os 45 minutos ou o primeiro minuto do primeiro tempo, e isso não está sendo cumprido. Foi bom acontecer isso, Sr. Presidente, porque mostrou que não está havendo fiscalização, e o Estado tem que fiscalizar. Também não está havendo a fiscalização da Minas Arena com os torcedores. Ontem nós vimos garrafa de vodka sendo quebrada. Faço um apelo ao deputado Gustavo Valadares. Depois do último domingo, percebemos que nós não podemos continuar com esse projeto nesta Casa. Ele tem que retirar o projeto que permite a bebida todo o tempo, Sr. Presidente. Nós temos que mostrar... O exemplo de Minas vai para todo o Brasil, e aqui a fiscalização tem que acontecer. Quero deixar bem claro que esta Casa tem que entrar na discussão. Nós temos que exigir da Minas Arena essa fiscalização. No Independência, aos 45 minutos, ou melhor, no primeiro minuto do segundo tempo, é paralisada a venda de cerveja de bebidas também dos camarotes. Para finalizar, presidente, o deputado Caixa falava aqui: “Está dura esta reunião”. Não é, deputado? Está duro é o Cruzeiro sair da zona de rebaixamento do Campeonato Brasileiro. Para finalizar, Sr. Presidente, eu quero agradecer a V. Exa. a homenagem que V. Exa. faz hoje ao meu América. Muito obrigado a V. Exa. por hoje reconhecer a vitória do América ontem. Estamos voltando para a série A, e V. Exa., com essa gravata verde, bonita, está radiando esta Casa. Muito obrigado.

O presidente – A presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para recomposição de quórum.

O secretário (deputado Carlos Henrique) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 43 deputados. Portanto, há quórum para votação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.306/2018, da deputada Marília Campos, que acrescenta os incisos V a XIV ao art. 2º da Lei nº 21.043, de 23/12/2013, que dispõe sobre a promoção da igualdade entre os gêneros e acrescenta dispositivo à Lei nº 11.039, de 14/1/1993. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão dos Direitos da Mulher opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Betão – Betinho Pinto Coelho – Braulio Braz – Celinho Sintrocel – Cleitinho Azevedo – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Duarte Bechir – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando

Pacheco – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – João Leite – Laura Serrano – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Professor Cleiton – Sávio Souza Cruz – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

– Registram “não”:

Bruno Engler – Carlos Henrique – Charles Santos – Coronel Sandro.

– Registra “branco”:

Bartô.

O presidente – Votaram “sim” 31 deputados; votaram “não” 4 deputados; votou “branco” 1 deputado, que, somados aos 5 deputados em comissão, totalizam 41 parlamentares. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 5.306/2018 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão dos Direitos da Mulher.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 10 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos.

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.871/2017, do deputado Cristiano Silveira, que confere ao Município de Lagoa Dourada o título de “Capital Estadual do Rocambole” e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para continuar a discutir, o deputado João Leite, que ainda dispõe de 24 minutos e 35 segundos para o seu pronunciamento.

– O deputado João Leite profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de ordem

O deputado André Quintão – Bem, presidente, eu teria muito para discutir, não só em relação ao projeto, mas também a várias questões levantadas, inclusive no pinga-fogo, mas eu sou do Bloco Democracia e Luta, e nós prezamos muito os acordos. E foi feito um acordo entre os líderes – líder da oposição, líder da minoria, líder de governo, líderes dos dois blocos independentes, líder do bloco de governo –, existe uma institucionalidade. O acordo é votar todos os projetos de deputados e deputadas preliminarmente. Podemos votar contra ou a favor, mas votaremos. Queria, inclusive, dizer, aqui com o líder de governo, com o líder do bloco da base, deputado Gustavo, que o acordo é votar todos os projeto de deputados e deputadas – hoje, ou amanhã, ou quinta, ou sexta ou sábado, mas votar esse pacote de projetos. Depois, fizemos um acordo para começar a votar projetos importantes. Eu acelerei um projeto do governo na Comissão de Trabalho, que cria o Fundo Estadual do Trabalho, Emprego e Renda para receptionar recursos do FAT e outros projetos. Hoje, na Comissão de Fiscalização, o deputado Virgilio fez da mesma forma. Então, estamos cumprindo a nossa parte. Em função disso, em respeito aos deputados e deputadas que estão aqui, no Plenário, ficaram até agora, com essa expectativa, apesar de haver muita coisa dita que não procede, vou abrir mão da discussão, do encaminhamento, para que a gente cumpra o acordo. Legislativo, uma coisa que a gente tem que prezar é acordo. Quando a gente cumpre acordo, as coisas andam melhor.

O presidente – Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bruno Engler – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Duarte Bechir – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Glaycon Franco – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme.

– Registram “não”:

Guilherme da Cunha – Laura Serrano.

O presidente – Votaram “sim” 34 deputados; votaram “não” 2 deputados, que, somados aos 3 em comissão, totalizam 39 parlamentares. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bruno Engler – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Duarte Bechir – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – Laura Serrano – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme.

– Registra “não”:

Bartô.

O presidente – Votaram “sim” 39 deputados; votou “não” 1 deputado. Não houve voto em branco. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.871/2017 com a Emenda nº 1. À Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 699/2015, do deputado Celinho Sintrocel, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dionísio o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir parecer. A presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o deputado André Quintão. Com a palavra, o deputado André Quintão, para emitir seu parecer.

O deputado André Quintão – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

PARECER DE PLENÁRIO PARA O 1º TURNO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 699/2015

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do deputado Celinho do Sintrocel, visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Dionísio o imóvel que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Em seguida, a proposição foi enviada à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que perdeu o prazo para a emissão de parecer.

Nos termos do art. 141 do Regimento Interno foi a proposição incluída na ordem do dia para receber parecer.

Fundamentação

A proposição em análise tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Dionísio o imóvel com área de 2.304m², situado na localidade denominada Vila Benjamim Araújo, naquele município, e registrado sob o nº 15.427, a fls. 239 do Livro 3-H, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos do Prata.

Com o propósito de proteger o interesse público, de que deve revestir-se a alienação, conforme preceitua o art. 17, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, o projeto estabelece, no parágrafo único de seu art. 1º, que o imóvel será destinado à construção de uma escola pública.

Esclareça-se que a Comissão de Constituição e Justiça, embora não tenha encontrado óbice de natureza jurídica ao projeto, houve por bem apresentar a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º, com o objetivo de adequar seu texto à técnica legislativa, mantendo, contudo, a destinação do imóvel em conformidade com a proposição original.

Não obstante o projeto estabelecer que o imóvel será destinado à construção de uma escola pública, o prefeito de Dionísio, por intermédio do Ofício/Gab/nº 056/2015, expressou a intenção de utilizar o bem público para a construção de um almoxarifado municipal. No entanto, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão se declarou favorável à pretendida transferência de domínio conforme a destinação prevista no projeto.

Cabe ressaltar que a autorização legislativa para a transferência de domínio de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, é estabelecido que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Dessa forma, além de atender aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, a proposição não acarreta despesas para o erário e, portanto, não interfere na execução da lei orçamentária estadual.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 699/2015, no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

O presidente – Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bruno Engler – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Duarte Bechir – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – Laura Serrano – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Irineu – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme.

O presidente – Votaram “sim” 40 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bruno Engler – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Duarte Bechir – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – Laura Serrano – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Irineu – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme.

O presidente – Votaram “sim” 40 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 699/2015 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.161/2018, do deputado Fábio Avelar de Oliveira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leandro Ferreira o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bruno Engler – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – Laura Serrano – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Irineu – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme.

O presidente – Votaram “sim” 39 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 5.161/2018 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.359/2018, do deputado Mário Henrique Caixa, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Prudente de Moraes. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bruno Engler – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Duarte Bechir – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Noraldino Júnior – Professor Irineu – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme.

O presidente – Votaram “sim” 38 deputados, que, somados aos 3 em comissão, totalizam 41 parlamentares. Está aprovado o projeto. À Comissão de Transporte.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 54/2019, do deputado Noraldino Júnior, que altera a Lei nº 12.628, de 6/10/1997, que disciplina as reclamações relativas à prestação de serviço público, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 40 da Constituição do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bruno Engler – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – Laura Serrano – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Irineu – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme.

– Registra “branco”:

Bartô.

O deputado Duarte Bechir – Sr. Presidente, meu voto é “sim”.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 41 deputados. Houve 1 voto em branco. Está aprovado o projeto. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 140/2019, do deputado João Leite, que autoriza o Estado a utilizar veículos automotores apreendidos em razão da prática de ilícitos administrativos ou penais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Segurança Pública. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa:

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2019

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte § 3º:

“Art. 1º – (...)

§ 3º – Os veículos a que se refere o caput serão utilizados, prioritariamente, pelas forças estaduais de segurança pública, em projetos de prevenção à criminalidade, como o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – Proerd.”.

Sala das Reuniões, 4 de novembro de 2019.

Deputado Coronel Henrique (PSL)

Justificação: O abuso de drogas constitui-se em ameaça à sociedade porque representa, para o usuário, um comprometimento do futuro e da qualidade de suas relações sociais, com maior propensão ao envolvimento em crimes, violência e

ingresso num ciclo de decadência de valores. O público mais vulnerável à dependência é composto por crianças e adolescentes, pelo fato de se encontrarem menos preparados para resistirem aos muitos apelos e incentivos ao uso de drogas, presentes nos meios de comunicação em massa e na ideologia da sociedade contemporânea.

O Programa Educacional de Resistência às Drogas (Proerd) consiste num esforço cooperativo da Polícia Militar, Escola e Família, visando preparar crianças e adolescentes para fazerem escolhas seguras e responsáveis na autocondução de suas vidas, a partir de um modelo de tomada de decisão. Por meio de atividades educacionais em sala de aula, o policial militar devidamente capacitado, fornece aos jovens as estratégias adequadas para tornarem-se bons cidadãos, resistir à oferta de drogas e ao apelo da violência. Com ações direcionadas a toda a comunidade escolar e aos pais/responsáveis, o Proerd também promove a inclusão da família no processo educacional e de prevenção.

A destinação de veículos apreendidos a Programas de Prevenção às Drogas se justifica não só pela oportunidade de facilitar os deslocamentos dos Instrutores e dos materiais necessários para as ministrações às crianças e adolescentes, como também pela impossibilidade de utilização de veículos comuns em patrulhamentos e demais atividades policiais, que demandam veículos especialmente preparados.

O Proerd é um instrumento eficaz na prevenção ao uso de drogas e combate à violência, sendo que investir em programas desse tipo significa interferir positivamente no processo desencadeador do fortalecimento individual dos jovens e adolescentes do Estado, produzindo resultados positivos para a segurança pública.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do deputado Coronel Henrique, que recebeu o nº 2, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha a emenda com o projeto à Comissão de Administração Pública, para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 493/2019, da deputada Ione Pinheiro, que dispõe sobre a gratuidade do reconhecimento voluntário da paternidade perante os oficiais de registro civil das pessoas naturais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bruno Engler – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Duarte Bechir – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Glaycon Franco – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – Laura Serrano – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Irineu – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme.

– Registram “não”:

Bartô – Guilherme da Cunha.

O presidente – Votaram “sim” 39 deputados. Votaram “não” 2 deputados. Não houve voto em branco. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 493/2019 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 515/2019, do deputado Coronel Henrique, que confere à cidade de Ubá o título de Capital Estadual da Indústria Moveleira. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 724/2019, do deputado Carlos Henrique, que dispõe sobre a realização de campanhas sobre os riscos relacionados com a pilotagem de motocicletas, bicicletas e patinetes. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bruno Engler – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Duarte Bechir – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Glaycon Franco – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Irineu – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme.

– Registram “não”:

Bartô – Guilherme da Cunha – Laura Serrano.

O presidente – Votaram “sim” 38 deputados; votaram “não” 3 deputados, totalizando 41 votos. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 724/2019 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Transporte.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 725/2019, do deputado Duarte Bechir, que acrescenta dispositivo à Lei nº 20.020, de 5/1/2012, que dispõe sobre a prestação de assistência e cooperação técnicas pela Codemig aos municípios na construção e administração de distritos industriais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bruno Engler – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – Laura Serrano – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Noraldino

Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Irineu – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme.

O presidente – Votaram “sim” 42 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 729/2019, do deputado Doutor Wilson Batista, que altera a Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter a matéria à votação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 738/2019, do deputado Bartô, que acrescenta dispositivo à Lei nº 13.408, de 21/12/1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Questão de Ordem

O deputado Virgílio Guimarães – Eu gostaria de saber qual o nome e qual o próprio. Dê o nome. Eu quero apenas saber qual o próprio público e qual o nome.

O presidente – Informo ao deputado Virgílio Guimarães que já está publicado, desde maio, o projeto com as informações.

Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Antonio Carlos Arantes – Bartô – Betinho Pinto Coelho – Bruno Engler – Cleitinho Azevedo – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Duarte Bechir – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – Laura Serrano – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Mauro Tramonte – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Irineu – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tito Torres – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Sr. Presidente, registre o meu voto “sim”, por favor.

O deputado Celinho Sintrocel – Presidente, registre meu voto “sim”.

O deputado Carlos Henrique – Sr. Presidente, meu voto é “sim”.

A deputada Beatriz Cerqueira – Presidente, meu voto é favorável.

O deputado Charles Santos – Presidente, voto “sim”.

O deputado André Quintão – Sr. Presidente, voto em branco.

O deputado Cristiano Silveira – Presidente, meu voto é em branco.

O deputado Ulysses Gomes – Sr. Presidente, voto em branco.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 35 deputados; votaram “branco” 3 deputados, que, somados aos 3 em comissão, totalizam 41 parlamentares. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 738/2019 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Declarações de Voto

O deputado Virgílio Guimarães – Sr. Presidente, confesso que analisei pouco esse projeto e conheço pouco esse dispositivo. Claro que a denominação, às vezes, é tratada de uma forma lateral, como uma coisa menos importante. O nome dos próprios públicos, das vias públicas, os topônimos são educativos – deveriam ser educativos. É um assunto que deveria ser tratado com enorme seriedade, e não digo que esse projeto de lei não o faça, mas há muitos cidadãos condenados que depois foram absolvidos pela história. Quantos e quantos são os condenados que foram absolvidos pela história! Eu poderia citar aqui dezenas de condenados pela lei brasileira enquanto Brasil de Portugal – não sei – e também aqui, no Brasil. Quantos e quantos são condenados e depois reconhecidos como heróis? Eu não aprofundi nisso; falo isso porque dou importância àquilo que votamos aqui – dou muita importância. Até quero dizer ao meu amigo Bartô que temos diferenças, mas o admiro – como ele desponta aqui! Hoje até fiz uma brincadeira com ele. Falei: você é o nosso *enfant terrible*. Para quem não sabe, *enfant terrible* – em francês – é um jovem talento que é ousado, criativo; e tudo isso é o Bartô. Às vezes, até pela sua impulsividade e pela sua independência, acaba criando alguns embaraços para o meio em que vive e para o partido em que está, mas eu queria cumprimentá-lo. Por isso mesmo, sabendo dessas características e vendo o projeto, eu votei favoravelmente. Confio no Bartô, mas eu me reservo também, como ele é de 1º turno, eventualmente, a apor alguma emenda, alguma coisa, porque eu tenho preocupação com isso. Gostaria até já de anunciar, Sr. Presidente, duas coisas: primeiro que estamos no tricentenário de Minas no ano que vem, e gostaria de fazer um projeto dando alguns marcos históricos importantes para que a juventude preste atenção à história, veja os referenciais que nós temos. Para concluir – e não poderia deixar de fazê-lo –, gostaria, já que ouvi aqui o nosso líder André Quintão dizendo que há um acordo para votar todos os projetos já colocados – eu próprio tenho um projeto já votado em 1º turno, já inteiramente pronto para o 2º turno –, de ver o projeto ser colocado em votação aqui, porque já esgotou o que havia de acordo a ser ou deixar de ser feito sobre ele. Requeiro a V. Exa. que oportunamente, segundo o seu juízo, mas ainda dentro do nosso espaço de tempo aqui, colocasse o projeto em votação. Muito obrigado.

O deputado Bartô – Trata-se só de um projeto contra pessoas que tenham eventualmente cometido crimes. Então é só um projeto mesmo para poder acabar com a impunidade. Com isso, agradeço a todos os colegas que votaram, que deram quórum. Sei que foi um pouco apertado. Então, agradeço muito. Virgílio, esteja convidado para estar presente lá, para conversar com a minha assessora, discutir melhorias para o projeto. Mais uma vez, obrigado a todos.

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 822/2019, do deputado Tito Torres, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Senador Firmino. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado André Quintão.

– Os deputados André Quintão e Gustavo Valadares proferem discursos, encaminhando a votação, os quais serão publicados em outra edição.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bruno Engler – Carlos Henrique – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Cristiano Silveira – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – João Leite – João Magalhães – Laura Serrano – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Osvaldo Lopes – Professor Irineu – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Registre meu voto “sim”, Presidente.

O deputado Coronel Sandro – Sr. Presidente, meu voto é “sim”.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 37 deputados, que, somados aos 3 em comissão, totalizam 40 parlamentares. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 822/2019 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Transporte.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.054/2018, do deputado Doutor Jean Freire, que proíbe o uso de algemas em presas ou internas parturientes, na forma que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão dos Direitos da Mulher opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o deputado Sargento Rodrigues.

– O deputado Sargento Rodrigues profere discurso, que será publicado em outra edição.

Registro de Presença

O presidente – Deputado Sargento Rodrigues, registramos e agradecemos a presença da nossa ex-deputada, constituinte nesta Casa, Maria Elvira, que nos honra com a sua presença neste Plenário. Retorno a palavra ao deputado Sargento Rodrigues.

– O deputado Sargento Rodrigues continua seu discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, contando aqui, vejo que nós temos aqui 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 deputados para um processo de votação que necessitaria de 39 deputados em Plenário, para votação de matéria com quórum mínimo, porque é um PL. Peço a V. Exa. o encerramento de plano da reunião, por falta de quórum, e que preserve o meu tempo regulamentar, que aqui está marcado, de 27min35seg.

Prorrogação da Reunião

O presidente – A presidência, nos termos do art. 21 do Regimento Interno, prorroga esta reunião até as 19h59min.

Questão de Ordem

O deputado Dalmo Ribeiro Silva – Sr. Presidente, pela ordem. Verificação de quórum. Nós temos matérias importantes aqui ainda hoje. Se V. Exa. pudesse fazer a chamada, porque há muitos deputados aqui na cantina, nos seus gabinetes, e a gente poderá contar com eles.

O presidente – É regimental. Solicito ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Mauro Tramonte) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 23 deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O presidente – A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 13, às 10 e às 18 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 23/10/2019

Às 10h21min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Duarte Bechir, Sávio Souza Cruz e Osvaldo Lopes (substituindo o deputado Doorgal Andrada, por indicação da liderança do BLP), membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Zé Reis. Havendo número regimental, o presidente, deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar, discutir e votar pareceres de redação final e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projeto de Lei Complementar nºs 80/2018 e 16/2019 (relator: deputado Sávio Souza Cruz) e dos Projetos de Lei nºs 910 e 1.013/2019 (relator: deputado Sávio Souza Cruz) e 1.085 e 1.125 a 1.127/2019 (relator: Osvaldo Lopes). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 5.436/2018 e 720, 856, 897 e 976/2019 (relator: deputado Duarte Bechir). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Professor Cleiton – Professor Irineu.

ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 5/11/2019

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Celise Laviola e os deputados Dalmo Ribeiro Silva, Bruno Engler, Charles Santos, Guilherme da Cunha, André Quintão e Coronel Sandro (substituindo o deputado Zé Reis, por indicação da liderança do BLP), membros da supracitada comissão. Estão presentes também a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Antonio Carlos Arantes, João Leite, Sargento Rodrigues, Léo Portela, Ulysses Gomes, Gustavo Santana, Bartô e Betão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício do deputado Alencar da Silveira Jr. em que solicita a juntada de documentação essencial à tramitação do Projeto de Lei nº 101/2019. Comunica também o recebimento de ofício do Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, fisioterapeuta, publicado no *Diário do Legislativo* em 24/10/2019. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 1.233/2019, em turno único (Ana Paula Siqueira), 1.243 e 1.252/2019, no 1º turno (Bruno Engler), 1.242/2019, no 1º turno (Celise Laviola), 938, 1.244, 1.249 e 1.250, no 1º turno, e 1.253/2019, em turno único (Charles Santos), 4.982/2018 e 1.237, 1.245 e 1.247/2019, no 1º turno (Dalmo Ribeiro Silva), 1.238/2019, no 1º turno (Guilherme da Cunha) e 1.251 e 1.239/2019, em turno único (Zé Reis). A presidência comunica que, nos termos do art. 173 § 3º do Regimento Interno desta Casa e da Decisão Normativa da Presidência nº 23, torna sem efeito a votação

e a emissão do parecer pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.228/2015, realizados em 29/10/2019, tendo a proposição retornado ao estágio inicial de apreciação na presente reunião. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados o parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1 da Proposta de Emenda à Constituição nº 4/2019 e a Proposta de Emenda nº 1, do deputado Antonio Carlos Arantes, à Proposta de Emenda à Constituição nº 4/2019. Foi concedido prazo regimental ao relator, deputado Dalmo Ribeiro Silva, para elaboração da nova redação do parecer. Após discussão e votação, são aprovados os seguintes pareceres: pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 971/2015 (relator: deputado Bruno Engler), 545/2019 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva), 1.123/2019 (relator: deputado Charles Santos) e 1.175/2019 (relatora: deputada Celise Laviola); pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1 da Proposta de Emenda à Constituição nº 37/2019 e do Projeto de Lei nº 1.161/2015 (relatora: deputada Celise Laviola); pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade dos Projetos de Lei nºs 326/2019 (relatora: deputada Celise Laviola), 1.228 e 2.622/2015 (relator: deputado Bruno Engler) e 914/2019 (relator: deputado Guilherme da Cunha). São retirados de pauta, a requerimento dos deputados mencionados nos parênteses as seguintes proposições: Projeto de Lei Complementar nº 15/2019 e Projetos de Lei nºs 736/2019, 5.049/2018 e 328 e 755/2019 (deputado Bruno Engler); 1.200/2015, 5.222/2018 e 10, 168 e 786/2019 (deputado Dalmo Ribeiro Silva); 4.447/2017 (deputado Guilherme da Cunha); e 534/2019 e 836/2019 (deputado André Quintão). É concedida vista dos seguintes pareceres: pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2019 ao deputado Guilherme da Cunha; pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 21/2019 ao deputado André Quintão; pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 863/2019 ao deputado André Quintão. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.659/2016 deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prorrogação de prazo regimental do relator, deputado Bruno Engler. São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 21/2015 (relatora: deputada Celise Laviola) à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social; 1.105/2019 (relator: deputado André Quintão, em virtude de redistribuição) à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de Araguari; 1.210/2019 (relator: deputado Charles Santos) à Secretaria de Estado de Governo; e 1.211/2019 (relator: deputado Guilherme da Cunha) à Secretaria de Estado de Governo. Na fase de discussão do parecer pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.065/2019 (relator: deputado André Quintão, em virtude de redistribuição), a proposição é baixada em diligência à Secretaria de Estado de Fazenda e ao autor, a requerimento do deputado Guilherme da Cunha. Diante disso, fica adiada a discussão do parecer. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Todos os projetos da 2ª fase são retirados de pauta, a requerimento do deputado Dalmo Ribeiro Silva, aprovado pela comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Charles Santos – Zé Reis – Celise Laviola – Guilherme da Cunha – André Quintão – Coronel Sandro.

ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 5/11/2019

Às 14h31min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Coronel Henrique, Betinho Pinto Coelho e Gustavo Santana, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Coronel Henrique, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria

constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofícios (5) do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo, publicados no *Diário do Legislativo* em 18/10/2019. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projeto de Lei nº 5.443/2018, no 1º turno (deputado Betinho Pinto Coelho), Projetos de Lei nºs 4.752/2017, no 1º turno, e 1.158/2019, em turno único (deputado Gustavo Santana), Projeto de Lei nº 492/2019, no 1º turno (deputado Tito Torres). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 3.260/2019. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 5.324/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Desenvolvimento Econômico para que seja lançada e reinstalada a Frente Parlamentar do Cooperativismo de Minas Gerais – Frencoop-MG – na 19ª Legislatura;

nº 5.351/2019, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja realizada audiência pública no Município de Oliveira para debater o programa Balde Cheio;

nº 5.352/2019, dos deputados Coronel Henrique e Antonio Carlos Arantes, em que requerem seja realizada audiência pública para debater sobre os desafios e as perspectivas de agronegócio no Estado, com a presença do Sr. Alysson Paolinelli, ex-ministro da Agricultura.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2019.

Inácio Franco, presidente – Betinho Pinto Coelho – Tito Torres.

ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 5/11/2019

Às 14h41min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Duarte Bechir, Professor Cleiton e Zé Guilherme, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios dos Srs. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo (10/10/2019 (2) e 17/10/2019); Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo (17/10/2019); e Messias Epaminondas Diniz e Silva, chefe da divisão de seleção do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (19/10/2019). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 4.279/2017 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Professor Cleiton, aprovado pela comissão. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 82/2019 (relator: deputado Zé Guilherme). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 5.369/2018, com a Emenda nº 1 (relator: deputado Professor Wendel Mesquita). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 5.358/2019, dos deputados Duarte Bechir, Zé Guilherme e Professor Cleiton, em que requerem seja formulado votos de congratulações com a Sra. Julia Sant'Anna, secretária de Estado de Educação, pela realização de reunião com as diretoras de escolas especiais do Estado;

nº 5.359/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que requer seja realizada visita à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae –, no Município de Ribeirão das Neves, para conhecer as instalações, as condições de atendimento e os projetos para melhorar a qualidade dos serviços prestados aos alunos com deficiência intelectual e múltipla assistidos pela entidade;

nº 5.360/2019, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado da Educação – SEE – pedido de providências para verificar as condições de funcionamento da Escola Estadual Magno de Carvalho, no Município de Santa Rita de Caldas, e realizar as melhorias necessárias;

nº 5.361/2019, dos deputados Duarte Bechir, Professor Cleiton e Zé Guilherme, em que requerem seja realizada audiência pública para debater as condições de acessibilidade das seções eleitorais no Estado e a instalação das seções de Fácil Acesso pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE-MG;

nº 5.362/2019, dos deputados Duarte Bechir, Zé Guilherme e Professor Cleiton, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que mantenha os professores efetivos nas suas funções originais, nos cargos para os quais prestaram concurso;

nº 5.363/2019, dos deputados Duarte Bechir e Antonio Carlos Arantes, em que requerem seja encaminhado à Subsecretaria de Esportes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que componha grupo de trabalho, com a participação de representantes desta Casa, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Belo Horizonte, da Federação Mineira de Futebol e das concessionárias Minas Arena e Laurenas, responsáveis, respectivamente, pela gestão dos estádios Mineirão e Independência, para debater as medidas necessárias para fomentar o desporto para amputados no Estado;

nº 5.364/2019, dos deputados Duarte Bechir e Antonio Carlos Arantes, em que requerem seja encaminhado à Subsecretaria de Esportes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para apoiar a realização do Campeonato Brasileiro de Futebol de Amputados de 2020 no Estado.

A presidência, nos termos do § 4º do art. 131 do Regimento Interno destina esta fase da reunião para ouvir os seguintes cidadãos e cidadãs presentes: Gabriela Abreu e Silva, Samira Alves Lima e Isabela de Cássia Pereira, alunas do ensino médio da E.E. Rita Amélia de Carvalho, do Município de Santa Rita de Caldas; Ana Vitória e Luis Felipe, alunos do ensino médio da E.E. Alaíde Dornelas Nepomuceno, do Município de São Domingos das Dores; Maria Inês Lima e Silva, vereadora no Município de Santa Rita de Caldas; Sidneia Aparecida do Nascimento Couto, presidente da Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas; João Batista de Carvalho, vereador no Município de São Domingos das Dores, e Geraldo Magela Mota, presidente da Câmara Municipal de São Domingos das Dores. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2019.

Professor Wendel Mesquita, presidente – Duarte Bechir – Zé Guilherme.

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 6/11/2019

Às 10h10min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Laura Serrano e os deputados Hely Tarquínio, Virgílio Guimarães, Doorgal Andrada e Fernando Pacheco, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Marquinho Lemos, Gil Pereira e Guilherme da Cunha. Havendo número regimental, o presidente, deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por

aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A presidência comunica que está aberto até o dia 11/11/2019 o prazo para recebimento de emendas aos Projetos de Leis nºs 1.165 a 1.167/2019. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 10/2019, no 2º Turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao Vencido em 1º Turno (relator: deputado Hely Tarquínio); e do Projeto de Lei nº 876/2019, no 1º Turno, na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Virgílio Guimarães). Na fase de discussão do parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.014/2019, no 1º Turno, que opina pela aprovação, é apresentada Proposta de Emenda nº 1 do deputado Gil Pereira. Submetido a votação, é aprovado o parecer e, logo após, a Proposta de Emenda nº 1. É dada nova redação ao parecer que opina pela aprovação com a Emenda nº 1 (relatora: deputada Laura Serrano). É convertido em diligência, a requerimento do relator, deputado Doorgal Andrada, o Projeto de Lei nº 459/2019, no 1º Turno, à Secretaria de Estado de Governo. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 5.385/2019, do deputado Hely Tarquínio, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 1.205/2019, que dispõe sobre a cessão de direitos creditórios de titularidade do Estado relacionados com a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig –, uma vez que o projeto requer autorização legislativa para venda de ativos até o ano de 2032, sem, contudo, trazer qualquer relatório de impacto, sendo fundamental a apresentação dos seguintes dados para que seja votado na comissão: o valor que o Estado deixará de arrecadar até 2032 se o projeto for aprovado, o valor que receberá pela venda de tais créditos até 2032, a projeção de valor, ano a ano, que o Estado teria direito de receber caso o projeto não fosse aprovado, e de quanto o governo do Estado necessita para regularizar o pagamento de salários e pagar em dia o 13º, informações estas referentes aos valores decorrentes dos direitos econômicos a que o Estado faz jus em relação às ações de emissão da Codemig, inclusive dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outras distribuições ao Estado;

nº 5.386/2019, do deputado Hely Tarquínio, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o modelo administrativo que será adotado no Hospital Regional Antônio Dias, em Patos de Minas, se os servidores serão os que trabalham atualmente na instituição, se serão servidores públicos ou privados, quais alterações e impactos eles sofrerão e como será o contrato de gestão do referido hospital;

nº 5.388/2019, do deputado Hely Tarquínio, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja enviada a esta Casa mensagem referente ao Projeto de Lei nº 1.205/2019, assegurando que, se o projeto for aprovado por esta Casa, o Executivo terá fluxo de caixa suficiente para colocar os salários dos servidores em dia, acabando-se com o parcelamento, e para pagar o 13º salário em uma única parcela, conforme o próprio governador vem salientando via imprensa.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2019.

Hely Tarquínio, presidente – Doorgal Andrada – Fernando Pacheco – Laura Serrano – Braulio Braz – Virgílio Guimarães.

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 6/11/2019

Às 10h10min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Carlos Pimenta, Doutor Wilson Batista e Doutor Paulo, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados João Leite, Sargento Rodrigues, Duarte Bechir e Coronel Henrique. Havendo número regimental, o presidente, deputado Carlos Pimenta, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da

comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 5.384/2019, do deputado Doutor Wilson Batista, em que requer que a comissão se faça representar em audiência no Ministério da Saúde, em 12 de novembro, em Brasília, com a Sra. Maria Inez Pordeus Gadelha, chefe de gabinete da Secretaria de Atenção à Saúde, quando serão abordados temas fundamentais para a saúde pública em Minas Gerais, especialmente o atraso no diagnóstico do câncer e o seu tratamento, além da criação de centros especializados em diagnóstico oncológico, objeto de projeto de lei em tramitação nesta Casa.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.

Doutor Wilson Batista, presidente – Rosângela Reis – Elismar Prado.

ATA DA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 7/11/2019

Às 14h6min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Rosângela Reis e os deputados Fernando Pacheco e João Magalhães (substituindo o deputado Thiago Cota, por indicação da liderança do Bloco Minas Tem História), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Rosângela Reis, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios dos Srs. Sérgio Gusmão Suchodolski, presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A (17/10/2019); Carlos Eduardo Tavares de Castro, diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (19/10/2019); Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo (17/10/2019); Ricardo Augusto Simões Campos, diretor técnico e de expansão da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (3/10/2019); e Daniel Lage da Assunção, superintendente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A (17/10/2019). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 5.367/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja realizada audiência pública para debater a proposta de fusão de municípios constante da denominada PEC do Pacto Federativo, apresentada pelo governo federal ao Congresso Nacional;

nº 5.380/2019, do deputado Raul Belém, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos da PEC do Pacto Federativo, que prevê a incorporação pelo município vizinho de municípios com menos de 5.000 habitantes;

nº 5.391/2019, da deputada Rosângela Reis, em que requer seja realizada audiência pública para debater a proposta de menda enviada ao Congresso Nacional pelo Governo Federal que poderá resultar na extinção de 231 municípios mineiros;

nº 5.422/2019, do deputado Betão, em que requer seja realizada audiência pública para debater a regularização fundiária urbana no Município de Uberlândia.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.

Rosângela Reis, presidente – Marquinhos Lemos – Ione Pinheiro.

ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PRÓ-FERROVIAS MINEIRAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 7/11/2019

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Marília Campos e os deputados João Leite, Gustavo Mitre e Coronel Henrique, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Professor Wendel Mesquita e Raul Belém. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Leite, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a possibilidade de implantação de transporte ferroviário de passageiros entre os Municípios de Santa Luzia e Belo Horizonte, tendo em vista que a ferrovia já existe e está sendo administrada pela concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A. – FCA. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mail* do Sr. Célio Maurício Júnior comunicando que há vários anos se fala na reativação de alguns ramais ferroviários no Estado, sobretudo na Região Metropolitana de Belo Horizonte, e indagando se ao menos o trem BH-Inhotim sairá do papel. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o seguinte requerimento:

nº 5.444/2019, da deputada Marília Campos e dos deputados Gustavo Mitre, Professor Wendel Mesquita e João Leite, em que requerem sejam apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 1.166/2019, que Institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2020-2023, com o objetivo de restaurar ações propostas pela comissão em 2018 e concentrar todas as políticas públicas referentes às ferrovias em um único programa estratégico.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Mila Batista Leite Corrêa da Costa, diretora-geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte; Vânia Silveira de Pádua Cardoso, superintendente de Transporte Ferroviários do Estado de Minas Gerais; Ana Carolina Oliveira Senna Jeronymo, chefe da Unidade Ferroviária de Belo Horizonte – Ufbel –, representando o diretor de Infraestrutura Ferroviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit; Aline Alves Mendes, advogada; e Andréa Aon Martins Cardoso, gestora de Patrimônio da Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Minas Gerais – Iphan; e os Srs. Charliston Marques Moreira, gerente de Planejamento da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH; Flávio Henrique Rodrigues Pereira, gerente de Relações Institucionais da VLI Logística; Ignácio Loyola Chaves Horta, membro da equipe técnica do DNIT, representando o diretor de Infraestrutura Ferroviário do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit; Vagner José Alves, vereador da Câmara Municipal de Santa Luzia; Maurício Kelley Pinheiro Cunha, assessor da diretoria de Comunicação e Institucional – VLI Logística; Nilson Martins da Conceição, vereador da Câmara Municipal de Santa Luzia. A presidência concede a palavra ao deputado Professor Wendel Mesquita, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão.

São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 5.441/2019, da deputada Marília Campos e dos deputados João Leite, Gustavo Mitre, Professor Wendel Mesquita, Raul Belém e Coronel Henrique, em que requerem seja formulado voto de congratulações com a Superintendência Regional do DNIT em Minas Gerais pela postura de atuar na preservação do patrimônio ferroviário do Estado, em consonância com a Lei nº 23.230, de 4/1/2019, que reconhece como de relevante interesse cultural as linhas e os ramais ferroviários existentes em Minas Gerais;

nº 5.442/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que requer seja realizada visita ao trecho ferroviário da concessionária VLI Logística, no Município de Santa Luzia, para avaliar suas condições e a viabilidade de implantação de um trem de passageiros ligando esse município a Belo Horizonte;

nº 5.443/2019, da deputada Marília Campos e dos deputados João Leite, Professor Wendel Mesquita, Coronel Henrique, e Gustavo Mitre, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade o abaixo-assinado de moradores de Santa Luzia, entregue à comissão durante a 25ª Reunião Ordinária, a favor da implantação do trem de passageiros ligando esse município a Belo Horizonte;

nº 5.445/2019, dos deputados João Leite e Professor Wendel Mesquita, em que requer seja encaminhado a VLI Logística em Belo Horizonte pedido de providências para que não sejam colocados empecilhos aos pleitos para utilização da linha do ramal do Matadouro para implantação do trem turístico BH-Inhotim, solicitações já do conhecimento da empresa;

nº 5.446/2019, da deputada Marília Campos e dos deputados João Leite e Professor Wendel Mesquita, em que requerem seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para abrir procedimento investigatório visando apurar responsabilidades pelo asfaltamento que está sendo feito pela Prefeitura de Viçosa sobre linha ferroviária localizada na Avenida São João Batista, no Bairro Vale do Sol, em frente ao supermercado Epa.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2019.

João Leite, presidente – Marília Campos.

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 8/11/2019

Às 19h15min, comparece na Câmara Municipal de Montes Claros o deputado Zé Reis (substituindo o deputado Professor Irineu, por indicação da liderança do BLP), membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Reis, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a falta de transporte dos alunos da rede pública estadual nos conjuntos habitacionais Recanto das Águas, Minas Gerais, Monte Sião I, II e IV, no Município de Montes Claros. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa a Sra. Iara de Fátima Pimentel Veloso, professora regente e presidente do Sindicato da Educação do Município de Montes Claros; e os Srs. Daniel Batista Rocha, líder comunitário do Recanto das Águas – Montes Claros; Ronaldo Soares Mota Dias, secretário executivo da Amams; Pablo Alves Costa, presidente do Diretório dos Estudantes de Montes Claro – DEMC; Daniel Dias da Silva e Rodrigo Maia de Oliveira, vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros. O presidente, como autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2019.

Celinho Sintrocel, presidente – Zé Reis.

ATA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 12/11/2019

Às 14h44min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Professor Wendel Mesquita, Duarte Bechir e Zé Guilherme, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Professor Wendel Mesquita, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber,

discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 5.344/2019, do deputado Zé Guilherme, em que requer seja realizada visita ao Instituto São Rafael, em Belo Horizonte, para verificar as condições do atendimento especializado às pessoas com deficiência visual;

nº 5.456/2019, do deputado Zé Guilherme, em que requer seja realizada visita à Escola Estadual Nossa Senhora das Neves, no Município de Ribeirão das Neves, para avaliar a infraestrutura de atendimento aos alunos com necessidades especiais;

nº 5.459/2019, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam incluídos professores e professoras com filhos especiais na priorização do recebimento de férias-prêmio;

nº 5.486/2019, dos deputados Professor Wendel Mesquita, Duarte Bechir e Zé Guilherme, em que requerem seja realizada visita à Secretaria de Estado da Saúde para debater o apoio técnico e financeiro necessário à ampliação do atendimento às pessoas com deficiência pelo Centro de Equoterapia da Polícia Militar de Minas Gerais;

nº 5.487/2019, dos deputados Professor Wendel Mesquita, Duarte Bechir e Zé Guilherme, em que requerem seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de providências para ceder mais servidores ao Centro de Equoterapia do Regimento de Cavalaria Alferes Tiradentes – Cercat –, de forma a ampliar o serviço de equoterapia, em razão do número de pessoas que aguardam atendimento, que pode levar cerca de 5 anos para ocorrer.

É recebido pela presidência, para posterior votação, o Requerimento nº 5.484/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Márcio de Souza Santana, pelo desenvolvimento do projeto social Bem Viver, em prol da comunidade da região de Venda Nova. A presidência, nos termos do § 4º do art. 131 do Regimento Interno, destina esta fase da reunião para ouvir os seguintes cidadãos presentes: a Sra. Wilma de Oliveira Dias, ex-diretora de Educação Especial da Secretaria de Estado de Educação e ex-diretora da E. E. Yolanda Martins e Silva, e o Sr. Márcio de Souza Santana, empreendedor do projeto social Bem Viver, na região de Venda Nova. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente.

ATA DA 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 12/11/2019

Às 14h44min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Laura Serrano e os deputados Hely Tarquínio, Virgílio Guimarães, Bráulio Braz, Doorgal Andrada e Fernando Pacheco, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores a deputada e os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 3.120/2015 (Doorgal Andrada), 2.519/2015 (Fernando Pacheco), 2.725/2015 (Glaycon Franco), 1.009/2019 (Hely Tarquínio), 3.582/2016 (Laura Serrano) e 648/2019, (Virgílio Guimarães), todos no 1º Turno. A presidência comunica que, tendo em vista acordo de líderes publicado no Diário do Legislativo em 8/11/2019, foi prorrogado o prazo para recebimento de emendas referentes aos Projetos de Lei nºs 1.165 a 1.167/2019 até o dia 20/11/2019. Registra-se a saída do deputado Bráulio Braz. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições

sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º Turno, do Projeto de Lei nº 1.009/2019 na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Trabalho, da Previdência e da Ação Social (relator: deputado Hely Tarquínio). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.

Hely Tarquínio, presidente – Cássio Soares – Braulio Braz – Fernando Pacheco.

**MATÉRIA VOTADA****MATÉRIA VOTADA NA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 13/11/2019**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 1.072/2015, do deputado Sargento Rodrigues, 2.553/2015, do deputado Antonio Carlos Arantes, 2.732/2015, do deputado Inácio Franco, 3.002/2015, do deputado Luiz Humberto Carneiro, 5.498/2018, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 481/2019, do deputado Betão, 600/2019, do deputado Cleitinho Azevedo, 668/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva e 679/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita.

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.110/2015, da deputada Rosângela Reis, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 4.074/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 5.130/2018, do deputado Duarte Bechir, na forma do Substitutivo nº 1, 5.175/2018, do deputado Ulysses Gomes, na forma do Substitutivo nº 1, 376/2019, do deputado Carlos Pimenta, na forma do Substitutivo nº 2, 592/2019, do deputado Doutor Jean Freire, com a Emenda nº 1, 615/2019, da deputada Ione Pinheiro, na forma do Substitutivo nº 1, 729/2019, do deputado Doutor Wilson Batista, na forma do Substitutivo nº 1, 753/2019, do deputado Raul Belém, na forma do Substitutivo nº 2, 876/2019, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, 1.009/2019, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, 1.015/2019, do governador do Estado, com as Emendas nºs 1 a 3 e 1.108/2019, e do deputado Dalmo Ribeiro Silva, na forma do Substitutivo nº 2.

Em 2º turno: Projeto de Lei Complementar nº 10/2019, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º Turno, com 48 votos a favor e nenhum voto contrário.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 106ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 14/11/2019****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 2.630/2019, da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos, em que requer seja encaminhado ao presidente da Cemig pedido de informações sobre a programação da companhia para a construção e a reforma de subestações no Estado, em especial no Norte de Minas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.720/2019, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em justificativa técnica da execução das obras emergenciais pela mineradora Vale no Município de Barão de Cocais, no Distrito de Macacos, em Nova Lima, e no Município de Brumadinho, em razão de denúncia apresentada em audiência pública da comissão de que essas obras não protegem nem os recursos hídricos nem as populações residentes nesses locais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.833/2019, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o valor gasto por mês com a complementação da receita das serventias deficitárias por meio da Câmara de Compensação da Gratuidade – Recompe-MG. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.888/2019, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Segurança Pública pedido de informações sobre a relação entre a quantidade de terceirizados e concursados no sistema prisional de Minas Gerais e se existe alguma previsão para futuros concursos para o cargo de agente penitenciário. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.914/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o andamento das obras relativas ao Programa Brasil Profissionalizado no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.961/2019, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre os valores disponibilizados mensalmente para o cumprimento das demandas judiciais relativas a medicamentos e sobre qual seria o valor gasto se os medicamentos estivessem disponíveis regularmente para os pacientes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.041/2019, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações sobre a situação do abastecimento de água na Região Metropolitana de Belo Horizonte. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.130/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o custo de manutenção da LMG-679 e o valor previsto para a manutenção dessa rodovia para o ano de 2019, referente ao trecho rodoviário que liga o Município de Francisco Dumont ao Município de Claro dos Poções. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 14/11/2019

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 14/11/2019

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 14/11/2019

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 14 de novembro de 2019, destinada a homenagear o arcebispo Dom Walmor de Oliveira Azevedo por sua eleição para a presidência da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB – e por seus 15 anos de dedicação à Arquidiocese de Belo Horizonte.

Palácio da Inconfidência, 13 de novembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Andréia de Jesus e os deputados Betão, Bruno Engler e Coronel Sandro, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 14/11/2019, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater as reiteradas violações de direitos humanos da população atingida pela monocultura do eucalipto no Vale do Jequitinhonha, bem como os conflitos socioambientais e impactos negativos do plantio do eucalipto no semiárido mineiro.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.

Leninha, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Visita da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Professor Irineu, Celinho Sintrocel, Cleitinho Azevedo e Neilando Pimenta, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 14/11/2019, às 10 horas, à Expresso Gardênia, em Belo Horizonte, com a finalidade de avaliar os avanços promovidos pela empresa, considerando-se os compromissos assumidos em audiência pública realizada em 16/5/2019, na qual restou deliberado o prazo de 120 dias para nova análise dos quadros de serviço.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.

Léo Portela, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 5.054/2018**

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte § 2º, transformando-se seu parágrafo único em § 1º:

“§ 2º: Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo observar-se-á o parágrafo único do art. 292 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).”.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2019.

Deputado Bruno Engler

Justificação: A presente emenda visa adequar a proposição à Lei nº 13.434/17, que acrescentou parágrafo único ao art. 292 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para vedar o uso de algemas em mulheres grávidas durante o parto e em mulheres durante a fase de puerpério imediato. Assim, diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação desta proposição.

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 730/2019

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º – Esta lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.”

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2019.

Deputado Gustavo Valadares

QUESTÃO DE ORDEM

– O deputado Ulysses Gomes, na 105ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 13/11/2019, suscitou a seguinte questão de ordem:

“Questão de Ordem

O deputado Ulysses Gomes – Deputado Cleitinho, obrigado pela sua compreensão. É uma questão de ordem importante que eu faria, mas com a abertura de V. Exa. e consenso, eu quero, presidente, encaminhar uma questão de ordem a V. Exa. No último dia 5 de novembro, foi aprovado aqui, em Plenário, um requerimento de minha autoria, o Requerimento nº 721/2019, solicitando que o Projeto de Lei nº 1.205 fosse distribuído para a Comissão de Minas e Energia. Diante do decorrer do debate e dos acordos com a Mesa e com os líderes, uma vez que a Comissão de Minas e Energia faria hoje a audiência, mas infelizmente não conseguimos data dos convidados para essa audiência, ficou de acontecer no 2º turno da discussão do projeto, em conjunto com a Comissão de Administração Pública. Por essa razão, Sr. Presidente, solicito que esta presidência torne sem efeito a aprovação daquele requerimento, transformando o pedido para a tramitação em 2º turno na Comissão de Minas e Energia, para que o debate proposto pelas comissões não seja prejudicado e, da mesma forma, o parecer a ser dado, a ser emitido pela Comissão de Minas e Energia não seja prejudicado, haja vista que não foi possível realizar a proposta audiência pública. Dessa forma, presidente, solicito que possa ser distribuído rapidamente o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, mantendo então o pedido do requerimento, para que a tramitação do Projeto nº 1.205 e a distribuição sejam feitas para a Comissão de Minas e Energia em 2º turno, garantindo toda a condição do debate, conforme já discutido com os líderes e os demais deputados. Esse é o nosso requerimento, Sr. Presidente. E, na oportunidade, deputados, queria aproveitar e dizer que, ainda no debate da parte da manhã, o deputado Sargento Rodrigues usou a tribuna para pedir desculpas a mim por todo o debate que havia feito nas comissões. Naquele momento, anteriormente, discutindo, ele achou que a gente pudesse querer prorrogar, que a nossa bancada queria protelar o debate e reconheceu que o nosso gesto nada teve por trás nesse sentido de protelar; muito pelo contrário, nosso gesto mostra toda a nossa intenção de acelerá-lo. Prova disso é que nós não obstruímos na Comissão de Constituição e Justiça e não obstruímos na Comissão de Administração Pública e estamos fazendo todo o movimento agora para garantir a votação em 1º turno do Projeto nº 1.205. Então, quero aqui, reconhecendo as desculpas do deputado, da mesma forma, aceitar e retribuir essas desculpas, no sentido em que caminhamos no mesmo objetivo de garantir a agilidade, mas, mais do que isso, agilidade com segurança e garantia técnica e jurídica. Esse é o nosso compromisso que queria deixar registrado. Muito obrigado.”.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

– O presidente, na 105ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 13/11/2019, proferiu a seguinte decisão:

“DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, em atenção à questão de ordem suscitada pelo deputado Ulysses Gomes, determina que o Projeto de Lei nº 1.205/2019 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, qual seja, a Comissão de Fiscalização Financeira, ficando para o 2º turno a audiência da Comissão de Minas e Energia sobre o referido projeto.

Mesa da Assembleia, 13 de novembro de 2019.

Cristiano Silveira, 2º-vice-presidente no exercício da presidência.”.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 689/2015**Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher****Relatório**

De autoria da deputada Marília Campos, o Projeto de Lei nº 689/2015 visa assegurar a publicização e o acesso a dados relativos à condição da mulher no Estado e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Mulher.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XXII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em comento objetiva assegurar a publicização de dados relativos à condição da mulher no Estado.

Para tanto, a proposição dispõe que o Poder Executivo manterá um banco de dados relativos às condições da mulher no Estado, cujas informações deverão ser publicizadas anualmente, com base no exercício anterior. A proposição indica como informações a serem prestadas, especialmente: nível de emprego formal das mulheres; taxa de participação feminina em relação à população economicamente ativa – e no pessoal ocupado e desocupado; taxa de desemprego; taxa de participação feminina no pessoal ocupado, por setor de atividade; rendimento médio real das mulheres ocupadas e o total de rendimentos dessas mulheres; número de vítimas de violência física, sexual ou psicológica; índice de participação feminina ocupada em ambientes insalubres; expectativa média de vida da mulher; taxa de mortalidade da população feminina e suas principais causas; número de mortes de mulheres durante a gestação, parto, puerpério e por aborto espontâneo ou provocado; taxa de participação da mulher na composição etária e étnica da população; grau de instrução médio da população feminina; taxa de incidência de gravidez na adolescência; taxa de incidência de doenças próprias da mulher e daquelas sexualmente transmissíveis; proporção das mulheres chefes de domicílio; cobertura da previdência oficial para trabalhadoras ativas e inativas; índice de mulheres apenadas por regime; bem como as disposições dos tratados e conferências nacionais e internacionais, seminários e convênios inerentes à mulher que o Estado tenha celebrado ou de que seja signatário ou participante.

O projeto ainda estabelece que a composição dos dados poderá ter por base informações ou levantamentos de órgãos governamentais ou de instituições de caráter público ou privado, sendo que os dados produzidos deverão abranger todos os municípios do Estado. Ao final, a proposição dispõe que também serão publicizados, anualmente e com base no exercício anterior, os dados orçamentários por projeto e atividades destinados à implementação das políticas públicas específicas para as mulheres.

A Comissão de Constituição e Justiça asseverou, em seu parecer, que a proposta promove o princípio da publicidade, constitucionalmente previsto, e norteador da conduta da administração pública. Ressaltou, também, a relevância destacada pela Constituição de 1988 à transparência e ao acesso à informação, entendendo, então, que as medidas pretendidas no projeto encontram-se em consonância com o previsto na Carta Magna. Por último, a comissão apresentou substitutivo para sanar impropriedade contida no projeto original, de modo a estabelecer que o Estado poderá manter o mencionado banco de dados, considerando, nesse sentido, o exercício do juízo discricionário do Poder Executivo quanto à implementação da medida proposta, a qual implicaria destinação de recursos humanos e financeiros.

Quanto ao mérito, inferimos que a proposição em apreço visa, precipuamente, contribuir para melhoria do desenvolvimento e da disponibilização de dados e indicadores acerca da condição da mulher no Estado, sob vários aspectos. Busca, outrossim, propiciar o aprimoramento e a efetividade das políticas públicas direcionadas às mulheres. Isso é o que também depreendemos da justificação do projeto, ao esclarecer que “o propósito é conhecer e disponibilizar o conhecimento sobre a realidade, para subsidiar a

implementação das políticas públicas que visem fomentar os direitos das mulheres, especialmente sobre as questões atinentes às desigualdades de gênero, maternidade, violência e trabalho”.

De fato, a produção, a consolidação e a disponibilização de dados constituem ferramentas de fundamental importância à efetividade das políticas públicas – e, em especial, daquelas voltadas para as mulheres.

Interessante lembrar que a Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher – Pequim, 1995, já dispunha, como um de seus objetivos estratégicos, a elaboração e a divulgação de dados e informações desagregados por gênero para fins de planejamento e avaliação. O documento também já dispunha, como medidas a serem adotadas pelos governos para a consecução desse objetivo, “assegurar a preparação periódica de uma publicação estatística que abranja dados de gênero em que sejam apresentados e interpretados dados atualizados sobre mulheres e homens, de uma forma que permita sua ampla utilização por usuários técnicos e não iniciados” e “utilizar mais dados discriminados por sexo na formulação de políticas e na execução de programas e projetos”.

A recente edição do Plano Decenal de Políticas para Mulheres do Estado de Minas Gerais, no ano de 2018, também nos remete à relevância dessas informações, quando nos apresenta como seus objetivos estratégicos, a geração e a divulgação de dados e indicadores sobre o trabalho das mulheres no Estado, sobre o trabalho rural, sobre a realidade das mulheres que trabalham no serviço público estadual, entre outros.

Por oportuno, cumpre-nos registrar que, à observação das discussões havidas no Parlamento mineiro ao longo dos anos – particularmente no âmbito da Comissão Especial da Violência contra a Mulher (2012) e das Comissões Extraordinárias das Mulheres (2016 e 2017-2018) e, de forma especial, no âmbito desta comissão –, evidencia-se a demanda, por parte do segmento feminino da população, pelo aprimoramento dos bancos de dados, registros e elencos de informações e estatísticas sobre a mulher no Estado.

Assim, diante da relevância da proposta e de sua aderência ao interesse social, firmamos a conveniência de sua aprovação nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 689/2015 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.

Marília Campos, presidente – Celise Laviola, relatora – Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.855/2015

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria do deputado Elismar Prado, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.716/2011, dispõe sobre normas gerais de tarifação das concessionárias de serviço público de saneamento básico e energia elétrica.

Foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Desenvolvimento Econômico para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição e Justiça apreciou, preliminarmente, a matéria, e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A proposição vem, agora, a esta comissão para análise de mérito, conforme prescreve o art. 102, IV, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe estabelece normas para cobrança de tarifa pela prestação de serviço público estadual.

Segundo o autor, o projeto visa a proteger os usuários de serviços públicos de fornecimento de saneamento básico e energia elétrica, por meio de política que estabeleça tarifas diferenciadas segundo categorias de usuários e faixas de consumo e que estipule a cobrança de tarifa sobre o consumo real, vedada a fixação de consumo mínimo.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu, acertadamente, que o disposto no projeto de lei em tela só tem eficácia quando aplicado ao setor de saneamento, uma vez que as regras que dispõem sobre a concessão do serviço de fornecimento de energia elétrica são de competência da União.

Como ressaltado pela referida comissão, o Projeto de Lei nº 1.716/2011, que deu origem à proposição em análise, foi baixado em diligência à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG –, tendo esta autarquia especial se manifestado sobre quesitos técnicos referentes ao setor de saneamento. Nesse sentido, esclareceu que tal setor caracteriza-se, assim como o de energia elétrica, por ser um Monopólio Natural, isto é, espécie de estrutura de mercado na qual os custos de investimento requeridos para a construção de sistemas de fornecimento dos bens são substancialmente superiores aos custos marginais, ou seja, o custo de se produzir uma nova unidade do mesmo bem.

Esta é a razão pela qual não é possível estabelecer o regime de concorrência nesses mercados, motivo que torna necessária a regulação de tais setores, de forma a garantir, entre outros atributos, a modicidade dos preços cobrados no consumo final do bem. Em continuação, a Arsae-MG explica que, devido àqueles elevados custos fixos, que, por serem fixos, independem do nível de consumo agregado do bem fornecido, adota-se o regime de tarifação baseado no conceito de disponibilidade do serviço. A tarifa mínima pela disponibilidade de serviço é um valor constante, definido pela agência reguladora após estudos técnicos, que visa a manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com o particular que detém a delegação do serviço público.

Em âmbito estadual, a Lei nº 18.309, de 2009, estabeleceu normas relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e criou a Arsae-MG, definindo suas competências no art. 6º, entre as quais, “estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços”.

Por fim, em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça destacou decisão do Superior Tribunal de Justiça – STJ –, afirmando ser lícita a cobrança de tarifa de água, em valor correspondente ao consumo mínimo presumido mensal, e também decisão do Tribunal de Justiça do Estado de que a cobrança de tarifa mínima pelo serviço de fornecimento de água a consumidor individual não é ilícita nem danosa, estando expressamente prevista em lei e reconhecida válida em jurisprudência.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do projeto em análise na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, uma vez que este resguarda os interesses do consumidor, preserva o escopo do projeto, e não afeta o equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.855/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.

Bartô, presidente – Cleitinho Azevedo, relator – Elismar Prado.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 141/2019**Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia****Relatório**

De autoria do deputado João Leite, o projeto de lei em análise dispõe sobre a inclusão do tema “empreendedorismo” como conteúdo transversal no currículo das redes de ensino médio público no âmbito do Estado e dá outras providências.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 1º/3/2019, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora a proposição a esta comissão para, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, “a”, do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

A proposição em estudo determina a inclusão do tema empreendedorismo, como conteúdo transversal, no currículo da rede de ensino médio público do Estado, e detalha os temas a serem considerados na abordagem do conteúdo curricular: ética, livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação; educação financeira, cultura organizacional, gestão de negócios e de mercado; capacidade de gestão e inovação.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, considerou duas normas jurídicas para a apreciação do projeto em análise: a Lei nº 20.826, de 2013, que institui o Estatuto Mineiro da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e a Lei nº 22.862, de 2018, que dispõe sobre a política de incentivo ao empreendedorismo e ao desenvolvimento industrial no Estado. As leis citadas instituem a obrigatoriedade de inclusão do empreendedorismo no currículo escolar e estabelecem outras medidas de estímulo à educação empreendedora no Estado. A Lei nº 20.826, em seu art. 31, inciso VI, institui como diretriz da política de estímulo à educação empreendedora “tratar a temática do empreendedorismo e da inovação como transversal aos conteúdos em todos os níveis de ensino”.

Como a legislação não especifica os conteúdos a serem contemplados por tais temáticas, a comissão precedente julgou conveniente apresentar o Substitutivo nº 1 ao projeto de lei em exame, com o objetivo de dar nova redação ao art. 31 da Lei nº 20.826, de 2013, de forma a incorporar as noções a serem abordadas no tema empreendedorismo conforme a proposição em análise.

Com a finalidade de aprimorar a redação do Substitutivo nº 1 e ampliar o alcance dos temas a serem abordados dentro do conteúdo curricular de empreendedorismo, apresentamos o Substitutivo nº 2.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 141, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera o art. 31 da Lei nº 20.826, de 31 de julho de 2013, que institui o Estatuto Mineiro da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 31 da Lei nº 20.826, de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 31 – (...)”

Parágrafo único – Para o cumprimento das ações previstas no inciso VI deste artigo, em relação ao ensino médio deverão ser abordados conteúdos que visem ao desenvolvimento de habilidades e competências que favoreçam a absorção do aluno pelo mercado de trabalho, especialmente sobre:

- I – ética, livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação;
- II – educação financeira, cultura organizacional, gestão de negócios e de mercado, e responsabilidade ambiental;
- III – capacidade de gestão e de inovação;
- IV – organização e financiamento das políticas de ciência, tecnologia e inovação;
- V – oratória, comunicabilidade e liderança;
- VI – direitos associados ao exercício do trabalho.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.

Beatriz Cerqueira, presidenta e relatora – Betão – Professor Cleiton.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 236/2019

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, o projeto de lei em análise dispõe sobre o projeto Turismo Pedagógico nas escolas da rede pública estadual e dá outras providências.

Publicada no Diário do Legislativo em 2/3/2019, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora a proposição a esta Comissão para, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, “a”, do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

O projeto em estudo institui o projeto Turismo Pedagógico, com vistas a possibilitar o acesso de alunos das escolas da rede pública estadual ao acervo cultural, artístico e turístico do Estado. A iniciativa se efetivará, nos termos do art. 2º da proposição, por meio de visitas das escolas integrantes da rede estadual de ensino a locais de valor cultural, artístico e turístico de Minas Gerais, organizadas em escala, de forma que cada escola possa participar do projeto pelo menos uma vez ao ano.

A Comissão de Constituição e Justiça avaliou os aspectos jurídicos da proposição e considerou que, na forma original, esta não estaria consonante o ordenamento jurídico. Entretanto, ponderou que o vício original do projeto poderia ser sanado mediante substitutivo, com a finalidade de transformar a criação do programa em fixação de diretrizes voltadas para o estímulo ao turismo pedagógico nas escolas. Nesse caso, o Legislativo não estaria invadindo a seara privativa do Executivo para a instituição de programas, mas apenas estabelecendo parâmetros ou diretrizes gerais que nortearão as ações do Poder administrador.

Dessa forma, a comissão precedente verificou que, em relação a temática em estudo, o legislador estadual editou a Lei nº 12.398, de 12 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Plano Mineiro de Turismo e dá outras providências. A proposição já contém dispositivo que trata do turismo educativo no Estado. Sendo assim, considerou-se mais adequado incorporar as contribuições do autor relacionadas ao turismo pedagógico à legislação existente, motivo pelo qual apresentou o Substitutivo nº 1.

Como intuito de aprimorar o texto do Substitutivo nº 1, apresentamos a Emenda nº1, que suprime a participação da iniciativa privada como parceira para a promoção do turismo pedagógico, tendo em vista que não se afigura conveniente a intervenção da lógica própria de mercado, que caracteriza o *modus operandi* das instituições privadas, no desenvolvimento de políticas de educação pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 236/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, que apresentamos.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao inciso II do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 12.398, de 12 de dezembro de 1996, a que se refere o art. 1º do Substitutivo nº 1, a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

Parágrafo único –

(...)

II – celebração de acordos com órgãos e entidades públicas para apoiar a realização das atividades previstas no inciso anterior.”.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.

Beatriz Cerqueira, presidenta e relatora – Betão – Professor Cleiton – Coronel Sandro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.040/2019

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Relatório

De autoria da deputada Celise Laviola, o Projeto de Lei nº 1.040/2019 pretende acrescentar o art. 5º-A à Lei nº 22.256, de 26/7/2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado, e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Administração Pública.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto na forma original.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XXII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em comento objetiva acrescentar o art. 5º-A à Lei nº 22.256, de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado. Nos termos da proposição, a norma mencionada passaria a conter novo dispositivo vedando a divulgação, pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, de informação relativa a servidora pública que comprove ter a seu favor medida protetiva de urgência, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 2006.

A Comissão de Constituição e Justiça abordou, em seu parecer, que o acesso à informação encontra regulação na Lei Federal nº 12.527, de 2011, que estabeleceu linhas gerais sobre o tema, remetendo para a esfera da legislação estadual a definição das particularidades. Citou a edição, no Estado, do Decreto nº 45.969, de 2012, que tratou do acesso à informação no âmbito do Poder Executivo e asseverou a inexistência de impedimento de regulação posterior por lei estadual, principalmente com o objetivo de

resguardar a privacidade de servidora pública vítima de agressão. A comissão também apontou a função do Estado em promover a proteção dos direitos humanos, considerando que o projeto em tela visa dar concretude ao art. 226, § 8º, da Constituição da República. Concluiu, por fim, pela competência legislativa do Estado acerca de medidas de proteção e de amparo à mulher vítima de violência doméstica e familiar, e afastou a ocorrência de vício de iniciativa e de criação de despesas ao Poder Executivo.

Quanto ao mérito, constatamos que a proposição em apreço visa, precipuamente, contribuir para a constituição de mecanismos de proteção das mulheres, considerando-se as violências contra elas praticadas, e de modo particular, das servidoras públicas do Estado. Conforme verificamos da justificção do projeto, a proposta “visa resguardar a privacidade de servidora pública vítima de agressão, uma vez que, com a restrição prevista, o agressor não terá acesso a dados pessoais da ofendida”.

De acordo com o Mapa da Violência de Gênero, lançado em 11/7/2019, em Minas Gerais, as mulheres foram vítimas em 70% dos 128.887 casos de violência física registrados no Sinan entre 2014 e 2017. O Estado também contabilizou 8.608 casos de estupro no período analisado, sendo que 87% das vítimas foram mulheres¹. Os estudos dão conta do vertiginoso crescimento da violência e letalidade no País e no Estado, particularmente no ambiente da casa e envolvendo agressores conhecidos, ou seja, pessoas com quem as vítimas já se relacionaram ou se relacionavam no momento, como ex ou atuais cônjuges ou namorados.

Nesse contexto, a proposta sob análise apresenta fundamental importância.

Cumprir lembrar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 2006 – conhecida como Lei Maria da Penha –, a premissa de que a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e de ações não governamentais. Também sob essa perspectiva, temos a convicção de que o enfrentamento dessa violência requer, também do Estado – e em especial, do Poder Legislativo –, uma atuação estratégica e permanente.

O projeto sob análise vai ao encontro, destarte, da legislação consolidada no País sobre o tema. Aprimora e robustece, outrossim, as disposições constantes da mencionada Lei nº 22.256, de 2016, ao estabelecer uma medida específica, cuja implementação está a cargo do Estado, de proteção das servidoras públicas em situação de violência, que tenham a seu favor o deferimento de uma medida protetiva de urgência.

Diante da relevância da proposição, temos por inequívoca a oportunidade de sua aprovação nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.040/2019.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.

Marília Campos, presidente e relatora – Celise Laviola – Ulysses Gomes.

¹Disponível em: <<http://www.generonumero.media/mapa-da-violencia-de-genero-mulheres-67-agressao-fisica/>>. Consulta em: 8 nov. 2019.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.306/2018

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Relatório

De autoria da deputada Marília Campos, o projeto de lei em epígrafe objetiva acrescentar os incisos V a XIV ao art. 2º da Lei nº 21.043, de 23/12/2013, que dispõe sobre a promoção da igualdade entre os gêneros e acrescenta dispositivo à Lei nº 11.039, de 14/1/1993.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, XXII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, apresentamos anexa a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.306/2018 tem como finalidade acrescentar os incisos V a XIV ao art. 2º da Lei nº 21.043, de 2013, o qual estabelece os objetivos a serem alcançados com a instituição de planos, programas e ações administrativas que visem à promoção da igualdade entre os gêneros. A proposição objetiva acrescentar a esse artigo outros objetivos, entre eles: estimular o desenvolvimento de ações voltadas à promoção da igualdade entre mulheres e homens de forma coordenada entre os órgãos públicos estaduais e municipais; incentivar a criação de conselhos ou outros órgãos de políticas para mulheres no âmbito dos municípios, de modo a propiciar a implementação e a gestão de ações de igualdade entre mulheres e homens; e contribuir na elaboração de políticas municipais visando à promoção de igualdade.

No 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria, ressaltando que precedentes daquela comissão viabilizam a apresentação de projeto de lei de iniciativa parlamentar de criação de políticas públicas que, em respeito ao princípio da separação entre os Poderes, restrinja-se à definição de diretrizes, parâmetros e objetivos, apesar de, a princípio, a proposição inserir-se no âmbito daquelas de iniciativa privativa do governador a que se refere o inciso III do art. 66 da Constituição do Estado.

Ainda no 1º turno, esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher pontuou que o projeto é relevante, pois busca contribuir para a implementação e o fortalecimento de ações que se destinam a promover a igualdade entre mulheres e homens no Estado, e apresentou o Substitutivo nº 1, de forma a aperfeiçoar a proposta e ampliar o escopo das Leis nºs 21.043, de 2013, e 11.039, de 1993. O Substitutivo nº 1, além de englobar todo o conteúdo do projeto original, acrescentou recorte racial aos comandos que propõem igualdade entre mulheres e homens, buscando-se reduzir a assimetria existente, no âmbito da sociedade, entre mulheres brancas e negras e entre elas e os homens. A proposição foi aprovada no 1º turno, pelo Plenário, dessa forma.

Neste 2º turno, mantemos o nosso entendimento de que a matéria é de inegável importância e merece apoio, já que as perspectivas de gênero, com atenção às especificidades relativas às questões raciais, devem ter prioridade na política de desenvolvimento do Estado, com vistas a buscar corrigir as desigualdades de oportunidades e a fomentar a igualdade entre mulheres e homens nos âmbitos econômico, político, social e cultural.

No entanto, entendemos que a proposição ainda pode ser aperfeiçoada e, com base em sugestão de emenda da deputada Marília Campos, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, por meio do qual procedemos a ajustes de redação legislativa no vencido e alteramos, na Lei nº 21.043, de 2013, a expressão “igualdade de gênero” por “igualdade entre mulheres e homens”.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.306/2018, no 2º turno, na forma do seguinte Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 21.043, de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a promoção da igualdade entre os gêneros e acrescenta dispositivo à Lei nº 11.039, de 14 de janeiro de 1993, que impõe sanções a firma

individual e à empresa jurídica de direito privado em cujo estabelecimento seja praticado ato vexatório, discriminatório ou atentatório contra a mulher, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 21.043, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Cabe ao Estado promover a igualdade entre mulheres e homens, bem como prevenir, coibir e eliminar as formas de discriminação direta e indireta contra a mulher.

§ 1º – Para os fins desta lei, considera-se discriminação indireta a atitude, o procedimento, a prática, o critério, a disposição ou a norma, expressos ou não, intencionais ou não, que tenham o efeito de colocar ou manter pessoa em situação de desvantagem comparativa, ressalvados os atos que se justifiquem pelo exercício de funções na hierarquia de instituição ou pela adoção de política para compensar condições desiguais e alcançar igualdade de tratamento.

§ 2º – Para fins do disposto nesta lei, serão consideradas as especificidades relativas às questões raciais, com vistas a erradicar as desigualdades entre mulheres brancas e negras.”.

Art. 2º – Os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 21.043, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo artigo os seguintes incisos V a XVI:

“Art. 2º – (...)

I – combater o sexismo, o patriarcalismo, o racismo, a violência contra a mulher, os assédios moral e sexual, a linguagem depreciativa e as demais formas de discriminação contra a mulher;

II – incluir a perspectiva de gênero e de raça nas políticas públicas relacionadas com as mulheres;

(...)

V – estimular o desenvolvimento de ações voltadas para a promoção da igualdade entre mulheres e homens, observadas as especificidades relativas às questões raciais, de forma coordenada entre os órgãos públicos estaduais e municipais;

VI – incentivar a criação de conselhos ou outros órgãos de políticas para mulheres no âmbito dos municípios, de modo a propiciar a implementação e a gestão de ações voltadas para a promoção da igualdade entre mulheres e homens, observadas as especificidades relativas às questões raciais;

VII – contribuir para a elaboração de políticas municipais voltadas para a promoção da igualdade entre mulheres e homens e da igualdade racial;

VIII – fomentar a produção, a sistematização e a divulgação de diagnósticos e indicadores sociais sobre a efetivação da igualdade entre mulheres e homens no Estado, observadas as especificidades relativas às questões raciais;

IX – colaborar no desenvolvimento de estatísticas sobre postos e cargos diretivos ocupados por mulheres, especificando-se os dados relativos aos postos e cargos diretivos ocupados por mulheres negras, na administração pública direta e indireta, com divulgação periódica dos dados;

X – auxiliar na mobilização e na formação de gestores e servidores públicos para a atuação condizente com a garantia da igualdade de tratamento e oportunidades entre mulheres e homens;

XI – estimular a capacitação permanente dos profissionais que atuam em serviços voltados para a mulher, em especial na área de saúde e no atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade ou violência;

XII – apoiar ações continuadas de conscientização destinadas à superação das desigualdades e à construção do respeito e da solidariedade entre mulheres e homens e no que tange às questões raciais;

XIII – incentivar o empreendedorismo das mulheres, especialmente das mulheres negras, com vistas a garantir a igualdade de oportunidades;

XIV – fortalecer as ferramentas de controle social e de monitoramento dos programas de promoção da igualdade entre mulheres e homens, com atenção às especificidades relativas às questões raciais;

XV – incentivar a inclusão das mulheres vítimas de violência no mercado de trabalho, de forma a garantir sua reestruturação financeira e familiar;

XVI – fomentar a inclusão de mulheres negras no mercado de trabalho, com vistas a assegurar a igualdade entre as mulheres e entre mulheres e homens.”.

Art. 3º – O *caput*, o § 1º e o inciso III do § 3º do art. 4º da Lei nº 21.043, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – As políticas públicas para geração de emprego priorizarão a participação das mulheres no mercado de trabalho, observadas, no que tange à questão de gênero, a transversalidade, a corresponsabilidade, a isonomia de tratamento, a igualdade de oportunidades e as especificidades relativas às questões raciais.

§ 1º – Considera-se transversalidade, no que tange à questão de gênero, a obrigação de levar em conta, em qualquer decisão, a forma como são atingidos as mulheres e os homens, direta ou indiretamente, de modo a evitar o acirramento das assimetrias e promover a igualdade efetiva entre mulheres e homens.

(...)

§ 3º – (...)

III – incentivo à contratação de mulheres para trabalho público temporário, com vistas à garantia de igualdade de oportunidades entre mulheres e homens.”.

Art. 4º – O parágrafo único do art. 5º da Lei nº 21.043, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – (...)

Parágrafo único – O selo a que se refere o *caput* será reconhecido como indicador de prática favorável à isonomia entre mulheres e homens, tanto na gestão de pessoal quanto na cultura organizacional, e poderá ser utilizado pelos agraciados para:”.

Art. 5º – A ementa da Lei nº 21.043, de 2013, passa a ser: “Dispõe sobre a promoção da igualdade entre mulheres e homens e acrescenta dispositivo à Lei nº 11.039, de 14 de janeiro de 1993, que impõe sanções a firma individual e à empresa jurídica de direito privado em cujo estabelecimento seja praticado ato vexatório, discriminatório ou atentatório contra a mulher e dá outras providências.”.

Art. 6º – O art. 4º-A da Lei nº 11.039, de 14 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-A – Nos estabelecimentos de que trata esta lei, será respeitada a igualdade de tratamento entre mulheres e homens como valor organizacional e prática cotidiana, assegurada a inclusão, em programas de formação, de temas relacionados à isonomia entre mulheres e homens, observadas as especificidades relativas às questões raciais, com vistas à criação e à manutenção de culturas internas capazes de reproduzir valores democráticos e prevenir condutas discriminatórias.”.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.

Marília Campos, presidente – Celise Laviola, relatora – Ulysses Gomes.

PROJETO DE LEI Nº 5.306/2018

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 21.043, de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a promoção da igualdade entre os gêneros e acrescenta dispositivo à Lei nº 11.039, de 14 de janeiro de 1993, que impõe sanções a firma individual e à empresa jurídica de direito privado em cujo estabelecimento seja praticado ato vexatório, discriminatório ou atentatório contra a mulher, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 21.043, de 23 de dezembro de 2013, o seguinte § 1º, passando o parágrafo único a vigorar como § 2º:

“Art. 1º – (...)

§ 1º – Para fins do disposto nesta lei, serão consideradas as especificidades relativas às questões raciais, com vistas a erradicar as desigualdades entre mulheres brancas e negras.”

Art. 2º – Os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 21.043, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo artigo os seguintes incisos V a XVI:

“Art. 2º – (...)

I – combater o sexismo, o patriarcalismo, o racismo, a violência contra a mulher, os assédios moral e sexual, a linguagem depreciativa e as demais formas de discriminação contra a mulher;

II – incluir a perspectiva de gênero e de raça nas políticas públicas relacionadas com as mulheres;

(...)

V – estimular o desenvolvimento de ações voltadas para a promoção da igualdade de gênero, com recorte racial, de forma coordenada entre os órgãos públicos estaduais e municipais;

VI – incentivar a criação de conselhos ou outros órgãos de políticas para mulheres no âmbito dos municípios, de modo a propiciar a implementação e a gestão de ações voltadas para a promoção da igualdade de gênero, com atenção às especificidades relativas às questões raciais;

VII – contribuir para a elaboração de políticas municipais voltadas para a promoção da igualdade de gênero e de raça;

VIII – fomentar a produção, a sistematização e a divulgação de diagnósticos e indicadores sociais sobre a efetivação da igualdade de gênero, com recorte racial, no Estado;

IX – colaborar no desenvolvimento de estatísticas sobre postos e cargos diretivos ocupados por mulheres, especificando-se os dados relativos aos postos e cargos diretivos ocupados por mulheres negras, na administração pública direta e indireta, com divulgação periódica dos dados;

X – auxiliar na mobilização e na formação de gestores e servidores públicos para a atuação condizente com a garantia da igualdade de tratamento e oportunidades entre mulheres e homens;

XI – estimular a capacitação permanente dos profissionais que atuam em serviços voltados para a mulher, em especial na área de saúde e no atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade ou violência;

XII – apoiar ações continuadas de conscientização destinadas à superação das desigualdades e à construção do respeito e da solidariedade entre os gêneros e as raças;

XIII – incentivar o empreendedorismo das mulheres, especialmente das mulheres negras, com vistas a garantir a igualdade de oportunidades;

XIV – fortalecer as ferramentas de controle social e de monitoramento dos programas de promoção da igualdade de gênero, com atenção às especificidades relativas às questões raciais;

XV – incentivar a inclusão das mulheres vítimas de violência no mercado de trabalho, de forma a garantir sua reestruturação financeira e familiar;

XVI – fomentar a inclusão de mulheres negras no mercado de trabalho, com vistas a assegurar a igualdade entre as mulheres e destas com os homens.”.

Art. 3º – O *caput* do art. 4º da Lei nº 21.043, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – As políticas públicas para geração de emprego priorizarão a participação das mulheres no mercado de trabalho, observadas, no que tange à questão de gênero, a transversalidade, a corresponsabilidade, a isonomia de tratamento, a igualdade de oportunidades e as especificidades relativas às questões raciais.”.

Art. 4º – O art. 4º-A da Lei nº 11.039, de 14 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-A – Nos estabelecimentos de que trata esta lei, será respeitada a igualdade de tratamento entre mulheres e homens como valor organizacional e prática cotidiana, assegurada a inclusão, em programas de formação, de temas relacionados à isonomia de gênero, observadas as especificidades relativas às questões raciais, com vistas à criação e à manutenção de culturas internas capazes de reproduzir valores democráticos e prevenir condutas discriminatórias.”.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.455/2018

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Doutor Wilson Batista, a proposição em análise autoriza o Poder Executivo a habilitar no Estado centros especializados em diagnósticos de neoplasia maligna e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, vem a proposição agora a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em análise visa autorizar o Poder Executivo Estadual a habilitar centros especializados em diagnósticos de neoplasia para a realização dos exames necessários para diagnosticar e tratar precocemente a doença.

O Tribunal de Contas da União – TCU – realizou uma auditoria operacional com o objetivo de avaliar a implementação da Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer, quanto ao acesso a serviços de diagnóstico, cujos resultados foram publicados no Acórdão 1.944/2019-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Augusto Nardes.

As análises desenvolvidas nessa auditoria evidenciaram que a intempestividade do diagnóstico de câncer se deve a diversos fatores, entre os quais a deficiência na estrutura da rede de exames diagnósticos ofertados pelo SUS. Os elevados tempos de espera para a realização dos diagnósticos podem produzir consequências graves para os pacientes, como a diminuição das suas chances de cura e do tempo de sobrevida.

A auditoria apresentou proposta de encaminhamento ao Ministério da Saúde para que elaborasse um plano de ação com algumas medidas a serem adotadas como o desenvolvimento de programa para estruturação da rede de atenção à saúde em relação aos principais exames para diagnóstico de câncer e análise da viabilidade de criação de centros regionais de diagnóstico, de modo a orientar e/ou incentivar as secretarias municipais e estaduais de saúde em sua implementação.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição, alegando que a matéria, ao tratar do acesso à saúde, se inseria no âmbito da competência legislativa concorrente. A comissão, no entanto, apresentou o Substitutivo nº 1 com a finalidade de sanar vício de iniciativa da proposição em sua forma original. Tal substitutivo propôs acrescentar dispositivos na Lei nº 22.433, de 20/12/2016, que dispõe sobre o prazo para a realização de exames complementares necessários para a confirmação da hipótese diagnóstica de neoplasia maligna.

A Comissão de Saúde, ao analisar a matéria do ponto de vista do mérito, concordou com o posicionamento daquela comissão. Entretanto, com o intuito de aprimorar o texto e adequá-lo a técnica legislativa, apresentou o Substitutivo nº 2, que foi a forma aprovada no Plenário.

Na forma do vencido, a proposição altera a Lei nº 22.433, de 2016, estabelecendo que a rede pública de saúde no Estado utilizará infraestrutura, equipamentos e tecnologia adequados à realização dos exames necessários para a confirmação do diagnóstico de neoplasia maligna e poderá também adotar como medidas a contratualização de serviços de atenção ambulatorial especializados na realização dos exames e a capacitação e qualificação de profissionais de saúde.

Entendemos que a proposição, na forma do vencido, poderá contribuir para a realização de forma tempestiva dos exames necessários para o diagnóstico do câncer, melhorando assim a qualidade de vida das pessoas com suspeita da doença.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação da matéria, a favor da aprovação do projeto em estudo.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.455/2018, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno. Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.

Rosângela Reis, presidente – Elismar Prado, relator – Doutor Wilson Batista.

PROJETO DE LEI Nº 5.455/2018

(Redação do Vencido)

Acrescenta o art. 1º-A à Lei nº 22.433, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o prazo para a realização de exames complementares necessários para a confirmação da hipótese diagnóstica de neoplasia maligna.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 22.433, de 20 de dezembro de 2016, o seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A – Com o objetivo de assegurar o cumprimento do disposto no art. 1º, a rede pública de saúde no Estado utilizará infraestrutura, equipamentos e tecnologia adequados à realização dos exames de que trata esta lei e poderá adotar as seguintes medidas:

- I – contratualização de serviços de atenção ambulatorial especializados na realização dos exames;
- II – capacitação e qualificação de profissionais de saúde.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.072/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.072/2015, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a comunicação em operação que envolva o emprego de explosivos e seus acessórios, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.072/2015

Dispõe sobre a comunicação prévia de operação que envolva explosivos e acessórios explosivos no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As operações de transporte, armazenamento e deflagração de explosivos e acessórios explosivos no Estado serão precedidas de comunicação formal à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, que repassará imediatamente essas informações à Polícia Militar e à Polícia Civil do Estado, de forma que possam realizar operações policiais preventivas, caso entendam necessário.

§ 1º – Para os fins desta lei, são considerados explosivos e acessórios explosivos os produtos assim definidos na legislação pertinente.

§ 2º – A comunicação de que trata esta lei deverá ser feita com antecedência mínima de setenta e duas horas do horário das operações previstas no *caput* e conterá as seguintes informações:

I – detalhamento dos explosivos e dos acessórios explosivos a serem utilizados;

II – descrição da operação a ser realizada;

III – local e data de realização da operação;

IV – cópia do certificado de registro emitido pelo Exército Brasileiro, conforme legislação pertinente, em nome da pessoa física ou jurídica responsável pela operação a ser realizada;

V – nome completo e endereço do encarregado de fogo;

VI – placa do veículo e cópia da Guia de Tráfego, conforme legislação pertinente, em caso de transporte terrestre de explosivos e acessórios explosivos.

Art. 2º – O não cumprimento do disposto no art. 1º implicará a aplicação das seguintes sanções aos responsáveis:

I – multa de 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs –, incidindo em dobro em caso de reincidência;

II – multa de 10.000 (dez mil) Ufemgs, caso a atividade acarrete acidente, extravio, furto ou roubo do explosivo, incidindo em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único – A Sejusp comunicará ao Exército Brasileiro a aplicação das sanções previstas no *caput* para fins de instauração de processo administrativo, conforme legislação pertinente.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Noraldino Júnior, relator – Charles Santos.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.173/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.173/2015, de autoria do deputado Neilando Pimenta, que declara de utilidade pública a Associação de Catadores-Trabalhadores de Materiais Recicláveis de Carlos Chagas – Ascata –, com sede no Município de Carlos Chagas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.173/2015

Declara de utilidade pública a Associação de Catadores-Trabalhadores de Materiais Recicláveis de Carlos Chagas – Ascata –, com sede no Município de Carlos Chagas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Catadores-Trabalhadores de Materiais Recicláveis de Carlos Chagas – Ascata –, com sede no Município de Carlos Chagas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente e relator – Charles Santos – Noraldino Júnior.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.031/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.031/2015, de autoria do deputado Rogério Correia, que declara de utilidade pública a Associação dos Servidores da Universidade Federal de Minas Gerais – Assufemg –, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.031/2015

Declara de utilidade pública a Associação dos Servidores da Universidade Federal de Minas Gerais – Assufemg –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Servidores da Universidade Federal de Minas Gerais – Assufemg –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente e relator – Charles Santos – Noraldino Júnior.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.553/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.553/2015, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Arcos o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.553/2015

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Arcos o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Arcos imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no distrito rural da Boca da Mata, naquele município, registrado sob o nº 22.697, a fls. 54 do Livro 3-I, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação de um centro comunitário para a realização de atividades nas áreas social, esportiva e de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Noraldino Júnior, relator – Charles Santos.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.732/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.732/2015, de autoria do deputado Inácio Franco, que declara patrimônio cultural do Estado a Feira de Arte e Artesanato da Avenida Afonso Pena, no Município de Belo Horizonte, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.732/2015

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Feira de Artes, Artesanato e Produtores de Variedades de Belo Horizonte – Feira *Hippie*.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado a Feira de Artes, Artesanato e Produtores de Variedades de Belo Horizonte – Feira *Hippie*, realizada no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O bem cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Noraldino Júnior, relator – Charles Santos.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.002/2015**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.002/2015, de autoria do deputado Luiz Humberto Carneiro, que institui a Semana Estadual da Adoção de Crianças e Adolescentes e dá outras providências, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.002/2015

Institui a Semana Estadual da Adoção de Crianças e Adolescentes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Estadual da Adoção de Crianças e Adolescentes, a ser realizada anualmente na semana em que recair o dia 25 de maio, data em que se comemora o Dia Nacional da Adoção.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Noraldino Júnior, relator – Charles Santos.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.194/2017**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.194/2017, de autoria do deputado Missionário Marcio Santiago, que declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Família em Cristo, com sede no Município de Juiz de Fora, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.194/2017

Declara de utilidade pública a entidade Comunidade Terapêutica Família em Cristo, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Comunidade Terapêutica Família em Cristo, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente e relator – Charles Santos – Noraldino Júnior.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.273/2017**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.273/2017, de autoria do deputado Paulo Guedes, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Agricultores Familiares de Tanque de Pedra, com sede no Município de Espinosa, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.273/2017

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Agricultores Familiares de Tanque de Pedra, com sede no Município de Espinosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Agricultores Familiares de Tanque de Pedra, com sede no Município de Espinosa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente e relator – Charles Santos – Noraldino Júnior.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.598/2017**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.598/2017, de autoria do deputado Rogério Correia, que declara de utilidade pública a Associação Unidos pela Vida Vencendo Juntos Norte de Minas – AUVENOR –, com sede no Município de Janaúba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.598/2017

Declara de utilidade pública a Associação Unidos pela Vida Vencendo Juntos Norte de Minas – AUVENOR –, com sede no Município de Janaúba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Unidos pela Vida Vencendo Juntos Norte de Minas – AUVENOR –, com sede no Município de Janaúba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente e relator – Charles Santos – Noraldino Júnior.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.309/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.309/2018, de autoria do deputado Vanderlei Miranda, que declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Restaurando Vidas, com sede no Município de Caratinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.309/2018

Declara de utilidade pública a entidade Comunidade Terapêutica Restaurando Vidas, com sede no Município de Caratinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Comunidade Terapêutica Restaurando Vidas, com sede no Município de Caratinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente e relator – Charles Santos – Noraldino Júnior.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.498/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.498/2018, de autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.498/2018

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itajubá imóvel com área de 16.555m² (dezesesseis mil quinhentos e cinquenta e cinco metros quadrados), situado na Avenida Geraldino Campista, naquele município, registrado sob o nº 14.465, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento do Centro de Abastecimento Integrado.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Noraldino Júnior, relator – Charles Santos.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 431/2019**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 431/2019, de autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Associação Desafio Jovem Lavras, com sede no Município de Lavras, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 431/2019

Declara de utilidade pública a Associação Desafio Jovem Lavras, com sede no Município de Lavras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Desafio Jovem Lavras, com sede no Município de Lavras.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente e relator – Charles Santos – Noraldino Júnior.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 464/2019**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 464/2019, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária De Mãos Dadas Somos Mais Fortes, com sede no Município de Itamarandiba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 464/2019

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária De Mãos Dadas Somos Mais Fortes, com sede no Município de Itamarandiba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária De Mãos Dadas Somos Mais Fortes, com sede no Município de Itamarandiba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente e relator – Charles Santos – Noraldino Júnior.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 481/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 481/2019, de autoria do deputado Betão, que torna obrigatória a afixação de placa e/ou cartaz nos Cartórios de Registro do Estado de Minas Gerais informando sobre os atos de sua competência que são sujeitos à gratuidade, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Ao analisar o projeto, esta comissão verificou que, tal como está redigido, o comando contido no art. 1º não expressa com precisão o seu objetivo, que é o de dar nova redação ao art. 21-A da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004. A comissão ajustou o texto para torná-lo correto.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 481/2019

Altera a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 21-A da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21-A – O notário e o registrador afixarão, nas dependências do serviço, em local visível, de fácil leitura e acesso ao público, cartazes informando os atos de sua competência que estão sujeitos a gratuidade.”.

Art. 2º – Ficam revogados o art. 21-B e o inciso V do *caput* do art. 30 da Lei nº 15.424, de 2004.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Noraldino Júnior, relator – Charles Santos.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 600/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 600/2019, de autoria do deputado Cleitinho Azevedo, que obriga hotéis e demais meios de hospedagem a comunicarem ao cliente, no ato da reserva, os preços das diárias, serviços inclusos e taxas adicionais relacionadas aos serviços e produtos oferecidos, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 600/2019

Obriga os hotéis e estabelecimentos similares situados no Estado a informar ao consumidor, no ato da reserva, os valores de diárias, taxas, serviços e produtos e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os hotéis e estabelecimentos similares situados no Estado ficam obrigados a informar ao consumidor, no ato da reserva, presencial, por telefone ou por meio da internet, o valor de suas diárias e das taxas a elas relacionadas.

Art. 2º – Os hotéis e estabelecimentos similares que ofereçam serviços ou produtos incluídos no valor da diária ficam obrigados a informar ao consumidor a relação dos serviços ou produtos não incluídos, com seus respectivos valores, vedada a cobrança de valor adicional não informado previamente ao consumidor.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator, no que couber, às sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Noraldino Júnior, relator – Charles Santos.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 668/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 668/2019, de autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 668/2019

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itajubá imóvel com área de 18.293m² (dezoito mil duzentos e noventa e três metros quadrados), situado no lugar denominado Vila Vicentina, naquele município, e registrado sob o nº 8.199, a fls. 99 do Livro 3-J, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação de praça de esportes.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Noraldino Júnior, relator – Charles Santos.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 676/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 676/2019, de autoria do deputado Luiz Humberto Carneiro, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Campo Redondo e Região, com sede no Município de Araguari, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 676/2019

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Campo Redondo e Região, com sede no Município de Araguari.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Campo Redondo e Região, com sede no Município de Araguari.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente e relator – Charles Santos – Noraldino Júnior.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 679/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 679/2019, de autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Rádio Inconfidência AM, bem como sua programação, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 679/2019

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Rádio Inconfidência AM e FM, bem como suas programações.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado a Rádio Inconfidência AM e FM, bem como suas programações.

Art. 2º – O bem cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Noraldino Júnior, relator – Charles Santos.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 696/2019**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 696/2019, de autoria do deputado Leandro Genaro, que declara de utilidade pública o Centro de Recuperação para Mulheres Hadassa, com sede no Município de Itajubá, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 696/2019

Declara de utilidade pública o Centro de Recuperação para Mulheres Hadassa, com sede no Município de Itajubá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro de Recuperação para Mulheres Hadassa, com sede no Município de Itajubá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente e relator – Charles Santos – Noraldino Júnior.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 922/2019**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 922/2019, de autoria do deputado Duarte Bechir, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida, com sede no Município de Medina, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 922/2019

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida, com sede no Município de Medina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida, com sede no Município de Medina.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Charles Santos, relator – Noraldino Júnior.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 932/2019**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 932/2019, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que declara de utilidade pública a Associação dos Artesãos de Santo Antônio de Carai, com sede no Município de Carai, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 932/2019

Declara de utilidade pública a Associação dos Artesãos de Santo Antônio de Carai, com sede no Município de Carai.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Artesãos de Santo Antônio de Carai, com sede no Município de Carai.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Charles Santos, relator – Noraldino Júnior.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 937/2019**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 937/2019, de autoria do deputado Léo Portela, que declara de utilidade pública a Associação de Reabilitação Valorizando a Vida, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 937/2019

Declara de utilidade pública a Associação de Reabilitação Valorizando a Vida, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Reabilitação Valorizando a Vida, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Charles Santos, relator – Noraldino Júnior.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 972/2019**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 972/2019, de autoria do deputado Léo Portela, que declara de utilidade pública a Associação da Rádio Comunitária Dimensão – Arcod –, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 972/2019

Declara de utilidade pública a Associação da Rádio Comunitária Dimensão – Arcod –, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação da Rádio Comunitária Dimensão – Arcod –, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Charles Santos, relator – Noraldino Júnior.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.008/2019**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.008/2019, de autoria do governador do Estado, que dá denominação a escola estadual de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, no Município de Carmésia, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.008/2019

Dá denominação a escola estadual de educação infantil e de ensino fundamental e médio localizada no Município de Carmésia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Indígena ãgohó Kuâp Pataxó a escola estadual de educação infantil e de ensino fundamental e médio localizada na Aldeia Encontro das Águas, no Município de Carmésia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Charles Santos, relator – Noraldino Júnior.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.043/2019**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.043/2019, de autoria do deputado Tadeu Martins Leite, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Agricultores Familiares da Comunidade de Boa Vista – Ascoafabov –, com sede no Município de São João da Ponte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.043/2019

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Agricultores Familiares da Comunidade de Boa Vista – Ascoafabov –, com sede no Município de São João da Ponte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Agricultores Familiares da Comunidade de Boa Vista – Ascoafabov –, com sede no Município de São João da Ponte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Charles Santos, relator – Noraldino Júnior.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.045/2019**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.045/2019, de autoria do deputado Zé Reis, que declara de utilidade pública a Associação Cultural e de Assistência aos Profissionais da Odontologia de Minas Gerais – Acapo-MG –, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.045/2019

Declara de utilidade pública a Associação Cultural e de Assistência aos Profissionais da Odontologia de Minas Gerais – Acapo-MG –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural e de Assistência aos Profissionais da Odontologia de Minas Gerais – Acapo-MG –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Charles Santos, relator – Noraldino Júnior.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.056/2019**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.056/2019, de autoria da deputada Delegada Sheila, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente Resgatando Vidas – Abenervi –, com sede no Município de Betim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.056/2019

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Resgatando Vidas – Abenervi –, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Resgatando Vidas – Abenervi –, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Charles Santos, relator – Noraldino Júnior.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.066/2019**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.066/2019, de autoria do deputado Hely Tarquínio, que declara de utilidade pública a Associação de Árbitros Independentes de Juiz de Fora e Regiões, com sede no Município de Juiz de Fora, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.066/2019

Declara de utilidade pública a Associação de Árbitros Independentes de Juiz de Fora e Regiões, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Árbitros Independentes de Juiz de Fora e Regiões, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Charles Santos, relator – Noraldino Júnior.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.072/2019**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.072/2019, de autoria do deputado Léo Portela, que declara de utilidade pública a Associação Mães de Mãos Dadas, com sede no Município de Caratinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.072/2019

Declara de utilidade pública a Associação Mães de Mãos Dadas, com sede no Município de Caratinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Mães de Mãos Dadas, com sede no Município de Caratinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Charles Santos, relator – Noraldino Júnior.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.079/2019**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.079/2019, de autoria do deputado Luiz Humberto Carneiro, que declara de utilidade pública a Associação Monte-Alegrense de Ciclismo – Clube Pedalmonete, com sede no Município de Monte Alegre de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.079/2019

Declara de utilidade pública a Associação Monte-Alegrense de Ciclismo – Clube Pedalmonete, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Monte-Alegrense de Ciclismo – Clube Pedalmonete, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Charles Santos, relator – Noraldino Júnior.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.101/2019**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.101/2019, de autoria do deputado Inácio Franco, que declara de utilidade pública a Associação Damas do Bem de Bonfinópolis de Minas – Adabem –, com sede no Município de Bonfinópolis de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.101/2019

Declara de utilidade pública a Associação Damas do Bem de Bonfinópolis de Minas – Adabem –, com sede no Município de Bonfinópolis de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Damas do Bem de Bonfinópolis de Minas – Adabem –, com sede no Município de Bonfinópolis de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Charles Santos, relator – Noraldino Júnior.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.630/2019**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão Extraordinária de Energias Renováveis e Recursos Hídricos requer seja encaminhado ao presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre a programação da companhia para a construção e a reforma de subestações no Estado, em especial no Norte de Minas.

Após a publicação no Diário do Legislativo, em 5/9/2019, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise pretende obter, para análise da comissão demandante e de toda a sociedade mineira, o planejamento da Cemig para a construção de novas subestações de energia elétrica no território do Estado, em especial no Norte de Minas.

Observamos que, com o suporte em ações originadas nesta Casa, Minas Gerais é destaque nacional na expansão da geração distribuída – GD – de energia elétrica a partir de fontes renováveis. As principais delas são a solar fotovoltaica e a proveniente da queima de resíduos de biomassa, neste caso com destaque para as atividades do setor sucroenergético e o aproveitamento do bagaço de cana-de-açúcar. Desde a Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel – nº 482, de 2012, a geração distribuída permite que o excedente de energia gerado por uma instalação seja injetado na rede elétrica e gere créditos a serem compensados em momento posterior pelo consumo do titular da instalação.

A continuidade desse movimento de expansão da geração distribuída, no entanto, depende de diversos fatores como a regulação adequada, a disponibilidade de rede de distribuição e, em especial, o gerenciamento do tráfego de energia pela rede elétrica, que, com a possibilidade de injeção de excedentes, pode variar o sentido do fluxo da energia. Toda a gestão da rede depende, também, da existência de subestações, objeto deste requerimento, principalmente em regiões com menor disponibilidade de infraestrutura, como o Norte de Minas.

Faz-se, portanto, essencial para o acompanhamento da política pública de expansão da geração distribuída de energia elétrica por meio de fontes renováveis o conhecimento acerca do planejamento de investimentos em infraestrutura da Cemig, detentora da concessão para distribuição de energia elétrica em cerca de 98% do território estadual.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelos arts. 54, § 3º, e inciso II do §1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.630/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 23 de setembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.720/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Minas e Energia requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em justificativa técnica da execução das

obras emergenciais pela mineradora Vale S.A., nos Municípios de Barão de Cocais e de Brumadinho, bem como no distrito de Macacos, no Município de Nova Lima, em razão de denúncia apresentada em audiência pública da comissão de que essas obras não protegem nem os recursos hídricos nem as populações residentes nesses locais.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo*, em 12/9/2019, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Em 14/8/2019, a Comissão de Minas e Energia realizou audiência pública com o objetivo de debater o descomissionamento das Barragens de Gongo Soco, em Barão de Cocais, e B3/B4, em Macacos, no Município de Nova Lima. Na oportunidade, o representante do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, alertou que a Vale S.A. realiza obras emergenciais para contenção dessas estruturas e que essas intervenções geram grandes impactos socioambientais, o que torna importante a avaliação da necessidade e da efetividade desses trabalhos.

O pedido que ora analisamos é um desdobramento da referida audiência pública e busca dar conhecimento a esta Casa sobre a situação e a motivação das obras emergenciais realizadas pela Vale S.A. em três municípios do Estado.

A segurança das barragens de rejeito de mineração do Estado e, primordialmente, das comunidades afetadas por eventuais rompimentos dessas estruturas, tem sido um assunto constante na Assembleia de Minas. Foram diversas reuniões e audiências públicas realizadas sobre o tema pelas comissões permanentes, pela Comissão Extraordinária das Barragens e, posteriormente, pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Barragem de Brumadinho. Tais eventos deram voz às comunidades, aos especialistas da área e aos representantes das empresas. Um dos resultados mais importantes dessas iniciativas foi a aprovação da Lei nº 23.291, de 2019, que institui a política estadual de segurança de barragens.

Diante disso, entendemos que as informações solicitadas podem contribuir para o trabalho de fiscalização das políticas públicas no Estado, que é atribuição desta Casa.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelos arts. 54, § 2º, e inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.720/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 7 de outubro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.833/2019**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Administração Pública requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o valor gasto por mês com a complementação da receita das serventias deficitárias por meio da Câmara de Compensação da Gratuidade-Recompe.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/9/2019, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa obter informações da Secretaria de Estado de Fazenda sobre o valor gasto mensalmente com a complementação da receita das serventias notariais e de registro deficitárias realizada pelo Recompe.

O requerimento é decorrente da 14ª Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública realizada em 3/9/2019, que teve por finalidade debater a possível extinção de serventias notariais e de registro consideradas deficitárias.

Na ocasião, participantes mencionaram que o Recompe tem atribuição de complementar a receita das serventias deficitárias sem ônus para o Estado, mostrando-se injustificável a extinção dos citados serviços essenciais para a população.

O art. 31 da Lei nº 15.424, de 2004, conhecida como Lei de Emolumentos, estabeleceu, sem ônus para o Estado, a compensação ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais pelos atos gratuitos por ele praticados em decorrência de lei, conforme o disposto no art. 8º – da Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, bem como a compensação pelos atos gratuitos praticados pelos registradores de imóveis em decorrência da aplicação da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002. Esta compensação é realizada com recursos provenientes do recolhimento de quantia equivalente a 5,66% do valor dos emolumentos recebidos pelo notário e pelo registrador.

Por sua vez, o art. 32 dispõe que o citado recolhimento será feito mediante depósito mensal em conta bancária específica, identificada como “Recompe-MG – Recursos de Compensação”.

Por fim, nos termos do art. 34, a destinação dos recursos previstos atenderá à seguinte ordem de prioridade, após a dedução de 8% para custeio e administração: I – compensação aos registradores civis das pessoas naturais pelos atos gratuitos praticados em decorrência de lei; II – complementação de receita bruta mínima mensal das serventias deficitárias e III – compensação aos registradores de imóveis pelos atos gratuitos praticados em decorrência da aplicação da Lei nº 14.313, de 2002.

Do ponto de vista do mérito, consideramos que o requerimento em exame é oportuno, pois propiciará a obtenção de esclarecimentos atualizados sobre o cumprimento das normas existentes.

Quanto à iniciativa, o disposto no § 2º do art. 54 da Constituição do Estado confere à Mesa da Assembleia Legislativa a prerrogativa de encaminhar pedido de informação a secretário de Estado. A recusa a prestar informações, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. Não há, portanto, impedimentos jurídicos para sua aprovação.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.833/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 30 de setembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.888/2019**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por intermédio da proposição em tela, a deputada Delegada Sheila requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ofício ao secretário de Estado de Segurança Pública solicitando informações sobre a relação entre a quantidade de terceirizados e concursados no sistema prisional de Minas Gerais e se existe alguma previsão para futuros concursos para o cargo de agente penitenciário.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 26/7/2019 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A apresentação do requerimento sob análise guarda íntima relação com as atribuições de fiscalização da atuação de órgãos do Poder Executivo, que é atividade inerente às funções da Assembleia Legislativa e está prevista no art. 54, § 3º, da Constituição do Estado. Isto porque as informações solicitadas se referem ao provimento de carreira inerente à atividade estatal que diz respeito à custódia de pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade em razão de condenação criminal transitada em julgado e à eventual existência de deficit de pessoal nessa carreira. Bem por isso o requerimento tem suporte material no disposto no art. 74, *caput*, da Constituição do Estado.

Ademais as informações pretendidas pela deputada correlacionam-se às atribuições institucionais das comissões de mérito desta Casa Legislativa, dado que dizem respeito a direito administrativo em geral e, especificamente, à segurança pública.

É importante destacar que a existência de deficit nos quadros dos agentes de segurança prisional no Estado já motivou audiência pública para debater o tema nesta Casa. De acordo com representante de entidade de classe dos agentes prisionais contratados do Estado, o deficit de agentes de segurança nos estabelecimentos prisionais de Minas atingiria a grandeza de sete mil servidores, como debatido em audiência pública realizada na Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (cf. https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2019/04/10_com_trabalho_agentes.html. Consulta em: 30/9/2019). E a ausência de representantes do Poder Executivo naquela audiência, a contrapor ou confirmar tais dados, reforça a necessidade de obtenção das informações ora solicitadas.

Consoante o relatado, a proposição não apresenta vício de iniciativa e configura legítimo exercício da fiscalização operacional, reservada constitucionalmente a este Parlamento, de atividade do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.888/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 7 de outubro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.914/2019**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa que encaminhe à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o andamento das obras relativas ao Programa Brasil Profissionalizado no Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 26/9/2019, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita informações à secretária de Estado de Educação sobre o andamento das obras relativas ao Programa Brasil Profissionalizado em Minas Gerais.

O programa em questão foi instituído pelo Decreto Federal nº 6.302, de 12/12/2007, e prevê a assistência financeira a ações de desenvolvimento e estruturação do ensino médio integrado à educação profissional mediante seleção e aprovação de propostas, formalizadas pela celebração de convênio ou execução direta.

Em Minas Gerais, foi prevista a implantação de 13 escolas de educação profissional por meio do programa, cuja gestão caberia à Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes. A implantação dessas unidades dar-se-ia em parceria entre a União, o Estado de Minas Gerais e os municípios que receberiam as escolas. Por razões diversas, as obras ainda não foram concluídas.

Julgamos, portanto, que o requerimento em questão é pertinente, e apresentamos ao final deste parecer substitutivo que altera o destinatário do pedido de informações para o titular da Unimontes, já que esta é a entidade estadual responsável pelo programa.

Por fim, frisamos que o artigo 62, XXXI, da Constituição Estadual atribui à Assembleia Legislativa o papel de fiscalizar e controlar os atos da administração direta e indireta Poder Executivo, ao passo que o §3º do art. 54 do mesmo diploma concede a esta Casa a prerrogativa de encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta estadual.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.914/2019 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – pedido de informações sobre o andamento das obras relativas ao Programa Brasil Profissionalizado no Estado.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de novembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.961/2019**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre os valores disponibilizados mensalmente para o cumprimento das demandas judiciais relativas a medicamentos e sobre qual seria o valor gasto se os medicamentos estivessem disponíveis regularmente aos pacientes.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 28/9/2019 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em exame visa obter do secretário de Estado de Fazenda informações sobre os valores disponibilizados mensalmente para o cumprimento das demandas judiciais relativas a medicamentos e sobre a previsão de gastos para disponibilizar esses mesmos medicamentos de forma regular aos pacientes do SUS.

A proposição é decorrente da audiência pública da Comissão de Saúde realizada em 21/8/2019 para debater a falta de inúmeros medicamentos na assistência farmacêutica do Estado e seus impactos em pacientes acometidos por doenças raras.

Durante a reunião, os convidados questionaram se os custos de judicializar a oferta de determinados medicamentos não seria mais alto do que fornecê-los de forma regular.

A judicialização da saúde pode ser entendida como a provocação e a atuação do Poder Judiciário em prol da efetivação da assistência prestada pelo SUS, com o fim de discutir ações e omissões estatais pertinentes à saúde pública. A maior parte das ações, fundadas na eficácia plena do direito à saúde, referem-se à obtenção de medicamentos, mas também há ações que demandam procedimentos eletivos, insumos e serviços.

O reconhecimento de que o direito à saúde tem eficácia imediata e deve ser garantido a qualquer custo levou ao seu reverso: a concessão excessiva de liminares que garantem ao cidadão o acesso aos serviços de saúde, sem observar a organização do SUS.

Entendemos que as informações solicitadas por meio do requerimento em análise permitirão conhecer quais os valores atualmente gastos com a judicialização de compra de medicamento e compará-los com os gastos da sua aquisição caso fossem ofertados regularmente pela rede SUS.

No tocante à iniciativa, o disposto no § 2º do art. 54 da Constituição do Estado confere à Mesa da Assembleia a prerrogativa de encaminhar pedido de informação a secretário de Estado. A recusa a prestar informações, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. Não há, portanto, impedimentos jurídicos para sua aprovação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.961/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 7 de outubro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.041/2019**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a proposição em análise solicita seja encaminhado ao diretor da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações sobre a situação do abastecimento de água na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 4/10/2019, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH – enfrentou grave cenário de escassez hídrica entre os anos de 2013 e 2015. Para otimizar a eficiência operacional e garantir a segurança hídrica no abastecimento de água, a Copasa-MG construiu um novo sistema de captação de água no Rio Paraopeba, com capacidade de 5m³/s, cuja vazão coletada era bombeada para a Estação de Tratamento de Água – ETA – do Rio Manso. A partir dali, eram alimentados os três reservatórios do Sistema Paraopeba (Várzea das Flores, Serra Azul e Rio Manso), que são interligados.

Concluída em dezembro de 2015, a um custo de R\$128,4 milhões, esse novo sistema de captação funcionou no período de três anos, quando foi possível recompor o volume de água dos três reservatórios do Sistema Paraopeba. Porém, desde o rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, da Mineradora Vale, em Brumadinho, em 25 de janeiro de 2019, as operações no local foram suspensas, pois estão localizadas a jusante da área impactada pelos rejeitos da mineração. Por causa disso, o abastecimento da RMBH está sendo feito pelas represas de Rio Manso, Serra Azul e Várzea das Flores, além do Rio das Velhas, que, segundo a Copasa, possuem capacidade para atender a população por 20 meses, ou seja, até o início de 2021.

As informações solicitadas são de fundamental importância e a solicitação em tela está constitucionalmente amparada, uma vez que compete à Assembleia Legislativa fiscalizar a aplicação das políticas públicas e buscar a transparência e as adequações porventura necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo às autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado constitucionalmente pelos arts. 54, § 3º, e 62, XXXI, da Constituição Estadual.

Consideramos que as informações solicitadas têm relevante interesse para a sociedade e que compete ao Poder Legislativo solicitá-las, motivo pelo qual somos favoráveis à aprovação do requerimento.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.041/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de novembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.130/2019**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG – pedido de informações sobre o

custo de manutenção da LMG-679 e o valor previsto para a manutenção dessa rodovia para o ano de 2019, referente ao trecho rodoviário que liga o Município de Francisco Dumont ao Município de Claro dos Poções.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 11/10/2019, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo busca obter do diretor-geral do DEER-MG – informações sobre o custo e o valor previsto em 2019 para a manutenção de trecho da rodovia LMG-679 entre os Municípios de Francisco Dumont e Claro dos Poções.

Em consulta à relação de rodovias de ligação (LMGs) no sítio eletrônico do DEER-MG, verificamos que a LMG-679 teria início no entroncamento com a BR-365 e terminaria em Francisco Dumont, com uma extensão de aproximadamente 50 quilômetros, e não incluiria o trecho objeto desta proposição. Consideramos importante, portanto, solicitar, além do já exposto no texto original, informações mais precisas sobre se, de fato, o trecho entre Francisco Dumont e Claro dos Poções faz parte de rodovia administrada pelo Estado.

Segundo o inciso II do §1º do art. 73 da Constituição Estadual, compete à Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Já o seu art. 54, § 3º, prevê que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a dirigente de órgão da administração indireta, e que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa implicam responsabilização.

O Regimento Interno desta Casa, por sua vez, conforme o inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Mas, de acordo com a alínea “c” do inciso VIII do art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou assunto sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Assim, entendemos ser clara a pertinência do pedido de informações em tela, uma vez que se trata da política pública estadual de transportes, muito importante para o desenvolvimento do Estado e sujeita ao controle e fiscalização desta Casa. Contudo, em função da dúvida exposta anteriormente e visando adequar a redação a melhor técnica legislativa, consideramos necessário apresentar um texto substitutivo à proposição.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.130/2019, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Zé Reis aprovado na sua 20ª Reunião Ordinária, realizada em 27/8/2019, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais pedido de informações sobre a rodovia LMG-679, especificamente, se o trecho dessa rodovia entre os Municípios de Francisco Dumont e Claro dos Poções é de competência estadual e, e em caso afirmativo, qual o custo atual – em bases anuais – de sua manutenção.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de novembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

 **COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE****COMUNICAÇÕES**

– O presidente despachou, em 12/11/2019, as seguintes comunicações:

Do deputado Sávio Souza Cruz em que notifica o falecimento de Maria Madalena Soares, ocorrido em 10/11/2019, em Abaeté. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Dalmo Ribeiro Silva em que notifica o falecimento de Sebastião Roberto de Cunto, vice-presidente da Câmara Municipal de Extrema, ocorrido em 9/11/2019, nesse município. (– Ciente. Oficie-se.)

 **MANIFESTAÇÕES****MANIFESTAÇÕES**

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o Srs. Philippe Xavier e Júlio Ramos pelos 15 anos de sucesso à frente da empresa Central de Eventos (Requerimento nº 3.213/2019, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia);

de congratulações com a juíza de direito Ana Régia Santos Chagas pelo excelente trabalho desenvolvido à frente da 4ª Vara Cível da Comarca de Araguari. (Requerimento nº 3.255/2019, do deputado Raul Belém);

de congratulações com o Sindicato dos Produtores Rurais de Montes Claros pelos 50 anos de sua fundação (Requerimento nº 3.260/2019, do deputado Gil Pereira);

de pesar pelo falecimento de Maria Angélica Rodrigues Nunes, presidente da Acicel-CDL de Coronel Fabriciano (Requerimento nº 3.433/2019, do deputado Celinho Sintrocel).

 **MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 11/11/2019, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Marcos Paulo Morato Ferreira, padrão VL-39, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Doorgal Andrada;

exonerando Mauro da Cunha Savino Filó, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Bloco Liberdade e Progresso;

exonerando Sebastião Luiz Cassette, padrão VL-19, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Liberdade e Progresso;

nomeando Marcos Paulo Morato Ferreira, padrão VL-47, 6 horas, com exercício no Bloco Liberdade e Progresso;

nomeando Mauro da Cunha Savino Filó, padrão VL-39, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Doorgal Andrada.